

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA  
MINISTRO ( CANDIDO JOSÉ DE ARAUJO VIANA )  
RELATORIO... DO ANNO DE 1833 APRESENTADO  
A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO OR-  
DINARIA DE 1834. ( PUBLICADO EM 1834 )

# RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

APRESENTADO

A

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1834;

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO  
DE ESTADO

*Candido José de Araujo Viana.*



RIO DE JANEIRO ,

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

---

1834.

*Augustos e Dignissimos Senhores Representantes  
da Nação.*

Em observancia da Constituição e da Lei de 4 de Outubro de 1831, venho hoje appresentar-Vos: 1.º o Balanço da Receita e Despeza do Imperio correspondente ao anno financeiro findo, e o Orçamento das mesmas para o proximo futuro anno financeiro: 2.º fazer-Vos a exposição do estado da Administração a meu cargo.

**BALANÇO, E ORÇAMENTO.**

**BALANÇO DO 1.º DE JULHO DE 1832 ATÉ<sup>1</sup> 30 DE JUNHO DE 1833. (TABELLAS — A — e — B —)**

Receita Geral e Provincial effectiva .....	12,332:395,0283.
Despeza Geral effectiva ..	10,087:433,0798.
Dita Provincial dita....	1,687:397,0841
	————— 11,774:831,0639.
	Saldo.. 557:563,0644.
Despeza Geral fixada pela Lei de 15 de Novembro de 1831 .....	10,706:703,0800.
Dita Provincial.....	1,896:272,0148.
	————— 12,602:975,0948.
	Deficit.. 270:580,0665.

Este deficit, na parte effectiva em relação á despeza fixada pela Lei do Orçamento respectiva, tem sido preenchido juntamente com outras despezas pertencentes á fixação do anno anterior, e aquellas provenientes de Leis especiaes, com parte da receita do corrente anno financeiro; o que acontecerá sempre que a fixação da Despeza anual

não for acompanhada da fixação da Receita correspondente, dando-se ao Governo o credito necessário para fazer face áquella. Por esta occasião cumpre-me aqui fallar-Vos sobre as vantagens de huma e de outra pratica. Dos dous sistemas indicados, o segundo que leva sobre o primeiro a vantagem da maior regularidade nas operações e escripturação financeiras, e melhor se presta a huma boa fiscalisação, he sem duvida o que deve ser adoptado em huma Nação, cuja Receita annual tenha chegado a nivelar-se com a Despesa correspondente, sem notaveis diferenças de hum para outro anno. No caso porem de hum Paiz novo, cujas despezas devem crescer progressivamente de hum anno para outro, sem outra limitação mais do que a possibilidade dos recursos para occorrer a ellas; julgo mais conveniente a pratica do primeiro sistema, em quanto a despesa publica não tem ahi adquirido hum tal grão de estabilidade comparativa, que permitta a fixação de huma renda, cujo augmento progressivo marche *pari passu* com o daquella; e cuja importancia arrecadada varie dentro de estreitos limites em tempos ordinarios. Não devo porem dissimular que semelhante pratica tende a apresentar regularmente hum deficit annual mais ou menos avultado; o qual na minha opinião pode ser vantajosamente preenchido por emissão de bilhetes do Thesouro, com giro fixado dentro de hum certo prazo (de quatro mezes por ex. no maximo), vencendo hum dado interesse (de  $\frac{1}{2}$  p<sup>o</sup> ao mez por ex.), e cuja emissão circulante possa ter lugar até a importancia de huma dada quantia (de 1,000 contos, supponhamos para o nosso caso). Para o que convem augmentar ao mesmo passo a renda annual por algum novo imposto, ou pela modificação feita n'alguns dos existentes, com o fim de que a receita de cada anno acompanhe o mais de perto que ser possa a despesa correspondente. Esta maneira simples e economica de occorrer ao deficit da renda publica, offerece de mais a vantagem de corrigir a falta de regularidade nas entradas mensaes, por conta da receita annual, em relação ás despesas correspondentes; circunstancia esta que todos os annos

põe o Thesouro em embaraços, para satisfazer com pontualidade as despezas, que demanda o serviço publico.

ORÇAMENTO PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1835 A 1836.

( TABELLA — C — )

Despesa Geral.....	11,603:965,0273
Receita dita.....	11,294:040,000
Deficit .....	310:925,0273
Despesa Provincial.....	3,609:884,0095
Receita dita .....	1,666:084,000
Deficit .....	1,943:800,0095
Deficit total.....	2,254:725,0368

Se attenderdes a que huma parte da Receita orçada para o anno de que se trata, tem de ser sacrificada ao deficit resultante das despezas do anno financeiro corrente ( a não dar-se para esse fim ao Governo algum credito especial ), concebereis que o deficit real irá além daquelle que aqui Vos apresento, em relação á receita orçada: de modo que a receita disponivel correspondente, a qual só pode avaliar-se depois de fêchadas as contas do anno financeiro que decorre, deve ser considerada abaixo da orçada, em quantia equivalente áquelle desfalque. A existencia de hum deficit no presente Orçamento não he para Vós, Senhores, hum facto desconhecido: Vós o tendes visto reproduzir-se em todos os passados Orçamentos: e longe de maravilhar a sua reiterada presença ( pois que são de Vós sabidas as causas, que a motivão ), deve ella ao contrario convencer-Vos da urgente necessidade de augmentar convenientemente a renda publica, a sim de mais aproximal-a á importancia annual das despezas do Estado.

O corteamento nas despezas dos diferentes ramos do

serviço publico tem sido mais de huma vez recommendedo por Vós á Administração, como o meio mais proprio e economico de fazer desapparecer hum deficit, que se apresenta com o caracter de ordinario. He poren de mister ponderar-Vos que semelhante recurso, por ventura vantajosamente applicavel nos Paizes já chegados a hum estado quasi estacionario, pelo que respeita ao desenvolvimento de sua industria, pode ao contrario ser nocivo, e muitas vezes mesmo tornar-se impraticavel naquelle Paizes que se achão no caso do Brasil, o qual cheio de vigor carece ainda da immediata protecção do Governo, na creaçao dos meios de desenvolver a sua nascente industria: pois seria grave erro na sciencia economica debilitar ou estorvar os agentes da producção das riquezas no proprio Paiz cuja prosperidade se trata de promover. A Administração, de que tenho a honra de fazer parte, tem feito infructiferos esforços neste sentido, não tendo podido effectuar no estado actual do serviço publico reducção alguma, que possesse dar hum resultado satisfactorio, sem prejudicar gravemente o mesmo serviço. Não he o severo regimen da diéta, alias recomendavel para a conservação das forças do homem na idade avançada, o meio mais proprio para desenvolver as faculdades physicas na juventude, e conservar-lhes o vigor.

Discorrei, Senhores, pelos diversos ramos da Publica Administração, e comparai os importantes fins a que elles são destinados, com os meios de que actualmente dispõe: achareis assim, que quasi todos carecem de huma ampliação mais ou menos forte nas despezas respectivas; e que alguns destes demandão particular attenção da Vossa parte: eu Vos apontarei do numero dos ultimos os Ministerios da Justiça, da Guerra, e da Marinha, os quaes destinados ao importante fim de manter a segurança publica interna e externamente, e de proteger os Cidadãos por todos os meios ao seu alcance, concorrem por este modo de huma maneira indirecta, mas efficaz, para dar mais latitude á industria do Paiz e ao commercio com as Nações estranhas,

em raso das garantias que offerecem á segurança da propriedade e á conservação da tranquillidade publica, mormente nas actuaes circunstancias do Brasil. He portanto para desejar que estes Ministerios sejam convenientemente habilitados para levar a Força Publica, Policial e de Guerra a hum estado, que possão assegurar ao nosso Paiz a fruição das vantagens que devem dar-lhe, em troco de sua custosa manutenção.

Não penseis, Senhores, que nos falleção os recursos para o necessário aumento da renda publica: talvez, sem sahir mesmo dos titulos actuaes desta, chegueis ao desejado resultado, ampliando convenientemente as suas disposições; e supprimindo até alguns que devem já ter desapparecido do nosso sistema de imposição pela sua odiosidade ou insignificancia do seu producto. Este arbitrio julgo preferivel ainda por alguns annos, á criação de novos Impostos por ventura productivos, mas que devem esperar a sasão propria. Será de sobejo, Senhores, que alguma causa façae neste sentido, confiando o resto do desenvolvimento da nossa industria evidentemente progressivo; huma vez que na mesma occasião adopteis aquellas medidas, que devem assegurar ao nosso Paiz a conservação da tranquilidade que lhe he de mister, para que mais prosperem os diferentes ramos de sua valiosa producção.

## ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

### DIVIDA PÚBLICA.

Principiando pela Dívida Externa, devo comunicar-Vos que se acha inscripto, em cumprimento da Lei de 10 de Outubro de 1833, o Empréstimo das 400,, mil libras Sterlinas contrahido no anno de 1829. Cumpre-me também assegurar-Vos que os juros dos Empréstimos Brasileiros tem sido pontualmente pagos até o presente na forma dos respectivos contractos; contando já com o pagamento correspondente ao dividendo do semestre findo no

proximo passado Abril, do que supposto ainda não possa haver noticia, refiro-me todavia ás remessas já feitas oportunamente para esse fim, e á exacção com que a Caza de Commercio incumbida na Praça de Londres dessa agencia, a tem sempre desempenhado cooperando sincera e efficazmente para a sustentação do nosso credito. Outro tanto não posso dizer. Vos da amortisação dessa divida: os actuaes recursos postos á disposição do Thesouro em relação á totalidade das despezas publicas, apenas, como Vós o sabeis, tem permitido o desencargo da Nação para com os possuidores das Apolices da mencionada divida, pagando-lhes religiosamente os juros vencidos; e deixando-se por outra parte de aliviar gradualmente a mesma Nação do peso dela, amortisando-a na razão estipulada nos contractos; circunstancia esta que produzirá o effeito de prolongar a divida proporcionalmente ao numero de annos em que esta deixar de ser amortizada, em quanto o Governo se não achar habilitado, como he de esperar, com os meios necessarios para restabelecer a marcha regular a tal respeito, interrompida ha já trez annos; de modo que a importancia d'a divida em questão he hoje a mesma do anno de 1830, a saber 4.031,700 libras Sterlinas, valor nominal.

Sobre este objecto produzirei como prova a mais satisfactoria dos esforços feitos pela Administração actual para sustentação do nosso credito fora do Paiz, o facto muisongeiro de que os nossos Fundos que na Praça de Londres alcançavão apenas nos fins do anno de 1832 o preço de 50 por  $\frac{1}{2}$ , hoje, segundo as ultimas notícias, achão-se elevados ao preço de 74; ao mesmo tempo que os Fundos pertencentes aos outros Estados Americanos achão-se ali em quasi completo desfalecimento: o que evidentemente indica o grão de confiança que no decurso de hum só anno tem sido capaz de inspirar a lealdade do nosso proceder para com os Credores do Estado. Não he, Senhores, por mera vangloria de querer que o nosso credito na Praça de Londres emparelhe com o das Nações mais solidamente constituidas, que a Administração tem empregado todo o

seu desvelo em dar-lhe alento; mas principalmente por se convencer ella de que o desenvolvimento da nossa industria se acha estreitamente ligado ao grão de credito que mereceremos ás Nações com quem commerciamos.

Pelo que respeita ao Emprestimo denominado Portuguez, continua ainda a suspensão do pagamento da annuidade devida, pelas razões que Vos são conhecidas, até que o resultado definitivo da presente luta em Portugal proporcione ao Governo a oportunidade de tomar este negocio ua devida consideração.

Quanto à Dívida Interna reconhecida pela Lei de 15 de Novembro de 1827, e outras posteriores, ella paga hoje, na parte a cargo da Caixa d'Amortisação, á importancia de 19,586:400\$000 réis, comprehendida a somma de 5,724:400\$000 réis, valor total nominal dado em pagamento das Prezas do Rio da Prata até o presente. Graves tem sido os embaraços experimentados pelo Thesouro com as ultimas emissões em pagamento de taes Prezas, em razão dos fortes e extraordinarios suprimentos que he forçado a fazer á Caixa d'Amortisação por esse motivo, attenta a insufficiencia da renda especialmente creada para esse fim: todavia os juros de toda esta dívida tem sido pontualmente pagos pela Caixa d'Amortisação, e do mesmo modo tem sido ella regularmente amortizada, como vereis pelos Balanços e Quadros das operaçōes da referida Estação. He nos suprimentos para effectuar-se o dividendo do corrente semestre no fim de Junho proximo futuro, que o Thesouro tem de carregar com o maximo gravame, pois que ahi se comprehendem os juros dos trez semestres anteriores, vencidos na forma das bases ajustadas para liquidação das Prezas Inglezas, pelas Aplices emitidas do proximo passado Janeiro em diante; de maneira que tem o Thesouro de fazer o suprimento para o semestre em questão com mais 156:410\$600 réis do que no anterior, e perto de 200:000\$000 reis mais do que em cada hum dos semestres seguintes: pois que, achando-se concluido o pagamento das Prezas Inglezas, como sereis informados pela Repartição competente,

nas se fará alguma emissão de pequena importancia em pagamento de mais huma Preza Sueca, que me consta estar em liquidação. Entre tanto posso assegurar-Vos que o Governo tem dado as necessarias providencias para fazer face a esta occurrence; e que a Caixa d'Amortisação dará nessa occasião mais huma prova da solida base, em que repousa o seu credito, a saber, a boa Fé Nacional mantida até o presente nesta Estação sem a menor quebra. As Apolices dos Fundos internos são hoje procuradas nesta Praça pelo preço de 55 p<sup>o</sup>, notavelmente superior ao preço medio do anno de 1832, a saber o de 43 p<sup>o</sup>: e se taes fundos apresentão nominalmente hum preço menos elevado do que os fundos externos, a saber 74 p<sup>o</sup>, elles se achão todavia mais acreditados do que estes, se referirmos os preços indicados ao termo medio do premio do dinheiro a giro nesta Praça e na de Londres, como he de mister para que elles se tornem comparaveis. Pelo que pertence áquelle parte da Dívida Interna ainda não convertida em Apolices, continua-se a fazer a sua liquidação e inscripção em todas as Províncias, ao passo que os respectivos Credores se apresentão competentemente habilitados, como vereis da tabella demonstrativa da despeza correspondente. Para a Bahia remetterão-se já á Caixa Filial d'Amortisação 350 ,, contos em Apolices: para a Província de S. Pedro 112 ,, contos: e trata-se de promptificar Apolices em numero sufficiente para as demais Províncias em que ha inscripções feitas.

## MEIO CIRCULANTE.

Apenas sancionada a Lei de 3 de Outubro de 1833, que authorisou a substituição da moeda de cobre por Sedulas, derão-se com promptidão todas aquellas providencias que se julgáro conducedentes para o mencionado fim. Conclui-se no ultimo do proximo passado Abril nesta Província o troco da moeda de cobre, o qual teve lugar durante o prazo dos dous mezes marcado na Lei. Na occasião em que teve começo o troco na Capital fizerão-se remessas de

Sedulas para todas as Províncias do Imperio, nas quaes ja tudo se achava predisposto para isso, com o fim de tornar esta operação quasi simultanea em toda a extensão do Imperio, como era necessario para que nenhum máo efeito produzisse nas relações mercantis entre as Províncias: e supponho que já estará em andamento na maior parte dellas.

O processo ordinario seguido entre nós na estamperia do papel, o qual não permite trabalhar ao mesmo tempo mais do que huma chapa para cada valor, em rasão de ser-nos ainda desconhecido, ou ainda não praticado no Paiz o vantajoso methodo de multiplicar chapas identicas por meio de matrizes; em concurso de muitos outros pequenos embaraços, não permittio que a operação do troco do cobre podesse começar mais cedo, apesar das minhas diligencias, e da boa cooperação da parte dos Funcionarios encarregados de dirigir semelhante trabalho.

Cumpre aqui declarar-Vos, Senhores, francamente, que nas Instruções dadas para a execução desta Lei, teve-se em vista attender de preferencia ao espirito com que ella foi feita, providenciando-se congruentemente, para que della se colhesse o resultado que o Corpo Legislativo se propoz; a saber, *a substituição feita dentro do mais curto prazo possível, e com as cautelas necessarias para evitar a fraude debaixo de qualquer forma.* Cumpre tambem dizer-Vos que entre outras providencias tomadas sobre este objecto, foi a mais importante o fazer começar a substituição da moeda de cobre dando aos portadores desta ameiaade da quantia devida em Sedulas, e a outra metade em conhecimentos circulaveis debaixo de certas condições, os quaes serão remidos por Sedulas ao passo que estas se forem promptificando. Este arbitrio, Senhores, não era sómente util; Vós o julgareis mesmo de urgente necessidade, se attenderdes á irremediable morosidade no fabrico das Sedulas, pois que em quatro mezes de aturado trabalho, contados dos primeiros dias do proximo passado Novembro em diante, foi sómente possivel promptificar-se pouco mais de 2,000 , contos. Levadas a effeito taes pro-

videncias eu tenho bem fundadas esperanças de que o resultado desta operação corresponderá aos desvelos da Administração, e nos Vossos dezejos; salvo porém se novos embaraços reaes ou fucticos vierem alterar o complexo das medidas postas já em andamento.

A Lei de 8 de Outubro de 1833, pela qual se authoriza a criação do novo Banco do Brasil, acha-se tambem em execução pelo que respeita a todas as disposições accessorias e tendentes áquelle fim, em conformidade dos diversos regulamentos expedidos a tal respeito. Estão presentemente **creadas** nas Províncias as Comissões encarregadas de promover subscrisções para o novo Banco, além da que existe nesta Capital, com a qual se achão aquellas em correspondência. Ainda não he chegado o tempo de dar-Vos conta do estado deste negocio; e na minha opinião elle não pode tomar o caracter, que se dejeza, sem que os Capitalistas Nacionaes e Estrangeiros conheção o estado definitivo do nosso meio circulante, depois da emissão das Sedulas em troco da moeda de cobre, a fim de bem ajuisarem da exequibilidade e vantagens de tal estabelecimento; para o que he de sobrejo o prazo de trez annos que a mencionada Lei concede, para dentro delles se fazerem as subscrisções. Julgo do meu rigoroso dever lembrar-Vos aqui, Senhores, algumas modificações na Lei de que se trata, e outras novas medidas, que tornarão, a meu ver, infallivel e facil a criação de tão necessário e interessante estabelecimento, na minha opinião a cura radical applicavel ao mal, que actualmente soffre o nosso meio circulante; taes são as seguintes: 1.<sup>º</sup> Conceder-se ao Governo hum credito de 4,000,, contos reaes em Fundos Publicos internos, a fim de preencher de prompto o fundo capital, por que a Nação deve subscrever na forma da Lei, cujas Aplices sejão transferiveis ao Banco a hum preço dado, e debaixo de condições rasoaveis. 2.<sup>º</sup> Authorisar-se o pagamento das Acções dos Subscriptores particulares a metade ao menos em metaes preciosos, e outra metade no papel actualmente circulante ou em Fundos Publicos in-

ternos, ou externos (dos Empréstimos Brasileiros) a hum dado preço, de 65 por  $\frac{1}{2}$  por ex., quanto aos Fundos internos; e pelo que respeita aos externos pela sua equivalencia com aquelles na razão do preço fixado. 3.º Permitir-se ao Banco o desconto sem limitação de preço de todos os papéis de credito não excedentes ao prazo de seis meses de vencimento, ficando em maiores prazos sujeito á taxa da Lei, a saber de 6 por  $\frac{1}{2}$ . 4.º Permittir-se igualmente ao mesmo Banco a conversão das Apolices da Dívida externa dadas em pagamentos de suas acções da maneira acima explicada em outras dos Fundos internos, ao preço do dia da entrega dellas pelos Subscriptores, e em valor equivalente indicado pelo cambio do mesmo dia entre esta Praça e a de Londres. 5.º Fazerem-se extensivas as disposições da Lei relativas ao papel do extinto Banco e Sedulas da Bahia ás novas Sedulas emitidas em troco da moeda de cobre. 6.º Começar-se a empregar desde já o fundo consignado pela Lei, como annuidade ao Banco, em Apolices de Fundos internos; deduzida porém na occasião opportuna a parte correspondente ao pagamento dos juros e amortisação dos 4,000,, contos emitidos em pagamento do capital Nacional. A renda destes Fundos será regularmente applicada á Amortisação do papel circulante em quanto não se cria o Banco, para o qual serão aquelles Fundos transferidos na forma especificada na Lei.

Não he este o lugar proprio de fazer o desenvolvimento do complexo destas medidas: notarei porém que a ultima apresenta a vantagem de utilizar desde já capitais acumulados sem interesse para a Nação, applicando-os para o mesmo fim, que a Lei teve em vista.

Por esta occasião devo comunicar-Vos que em virtude da authorisação dada ao Governo no Decreto do 1.º de Junho de 1833, mandárao-se fabricar em Londres as Notas do novo padrão com as alterações indicadas no mesmo, e com os possiveis melhoramentos em relação não só ás garantias contra a falsificação, mas tambem quanto á divisão de valores, adoptando-se a mesma escala, que ha-

veis estabelecido na Lei de 8 de Outubro para as Notas do novo Banco. Este novo papel não só servirá para substituir o do extinto Banco, e as Sedulas da Bahia, mas até as Sedulas novamente emittidas em troco da moeda de cobre, huma vez que assim o determineis, como julgo necessario; circunstancia esta à que se attendeo na indicada encommenda. Cumpre notar-Vos que na hypothese da creaçao do novo Banco esta encommenda não ficará inutilizada, pois que de huma parte urge substituir o papel que já circula deteriorado pelo uso, e por outra parte o Banco não fará a substituição do papel circulante pelas suas Notas, se não gradualmente.

#### ESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS, E FISCAES.

As Thesourarias das Províncias achão-se hoje organizadas, e em estado de fazer d'ora em diante os trabalhos que lhes são proprios com aquella exacção e regularidade, que se teve em vista na sua creaçao. A Lei de 4 de Outubro de 1831 deixou aos Inspectores das Thesourarias, com informação dos respectivos Presidentes em Concelho, a fixação do numero dos Empregados secundarios e de seus vencimentos, sendo tudo submettido depois á aprovação do Tribunal do Thesouro: assim o praticáram, mas na maior parte com tal irregularidade e exageração, tanto pelo que respeita ao numero de Empregados, como no que toca aos vencimentos, que foi necessário adoptar huma escala geral, que servisse de norma em cada Thesouraria, para o mencionado fim: e he na conformidade desta que se fez provisoriamente a organisação daquellas Thesourarias, até que na forma da Lei interponhaes o Vosso juizo a tal respeito. Devo porém não occultar-Vos que a maior parte dellas reclamão maior numero de Empregados, dando como motivo principal o exame de contas de annos anteriores; ácerca do que eu tenho providenciado, fazendo chamar para esse fim Empregados de Repartições extintas onde os ha, e com a preciza idoneidade. A The-

souraria dos Ordenados, que faz parte da Thesouraria desta Provincia recebeo tambem huma organisação provisoria; percebendo o Thesoureiro, além dos 800,000 réis de ordenado fixado na Lei mais a gratificação annual de 1:200,000 réis; e o 2.<sup>º</sup> Escripturario que lhe he adjuncto além do ordenado de 800,000 réis mais a gratificação annual de 200,000 réis. Afóra estes Empregados existem mais quatro Officiaes, tirados das Repartições extictas, percebendo pequenas gratificações, que com os respectivos ordenados perfazem para cada hum o vencimento annual de 400,000 réis. Estes quatro Officiaes são destinados a coadjuvar o Thesoureiro e o 2.<sup>º</sup> Escripturario adjuncto nos avultados trabalhos que lhe são proprios; pois que era impraticavel que sómente os douos funcionarios dados pela Lei a esta Estação preenchessem os seus pesados encargos, e com tão diminutos vencimentos. Tomei o expediente de fazer taes mudanças, porque era urgente organizar esta Thesouraria, e porque nada se havia resolvido ácerca do que no anno proximo passado tive a honra de ponderar-Vos a tal respeito.

Devo agora chamar a Vossa attenção sobre o estado da Thesouraria desta Provincia. A Lei de 4 de Outubro de 1831, pelo que respeita á organisação do Thesouro Público, assenta sobre o principio de existirem estações administrativas em todas as Provincias, inclusivamente esta, subordinadas e fiscalisadas por huma estação central do mesmo genero: daqui vem as Thesourarias Provinciales, e o Tribunal do Thesouro com as suas dependencias, a saber a Contadoria de Revisão e Secretaria respectiva: e por esta razão todo o expediente e escripturação da receita e despesa effectuada em cada huma das Provincias está immediatamente a cargo das respectivas Thesourarias, excepto o que pertence á Dívida Pública, cujo escripturação a Lei fez privativa da Contadoria de Revisão. Esta ultima circunstancia vicia já a base de semelhante organisação, pois que a Contadoria de Revisão a respeito da Dívida Pública, não fiscaliza revendo huma escripturação já feita por outra

estaçao, mas escriptura ella mesma. Além disso a Thesouraria desta Provincia devera ter muito maior numero de Empregados, a fim de poder satisfazer os seus encargos, e daqui vem estarem todos os seus trabalhos em atraso, sendo-lhe quasi impossivel tomar contas aos diferentes Thesoureiros e Collectores das Rendas Nacionaes; o que he em extremo pernicioso á boa fiscalisação, e muito prejudicial aos individuos responsaveis. A' vista do exposto parece-me ser urgente que façaes huma modificação na Lei a fim de evitar os inconvenientes apontados. Na minha opinião a mais simples e vantajosa será acabar com esta Thesouraria Provincial, aggregando as suas diferentes Estações ás da mesma denominação do Tribunal do Thesouro; vindo este a ser o centro, do qual sejão consideradas Filiaes as Thesourarias das outras Provincias: por esta maneira haverá economia no numero dos Empregados, maior regularidade na Escripturação, e huma fiscalisação mais proficua pelo que respeita a esta Provincia.

A Alfandega desta Capital acha-se reorganisada desde o mez de Janeiro do corrente anno, em virtude do Decreto de 3 de Setembro de 1833, e na forma do Regulamento expedido em 25 de Abril de 1832, com aquellas alterações que se julgárão necessarias. A experienzia tem sido até o presente toda em abono da reforma, apezar da escassez da renda nos mezes de Fevereiro e Março, devida inteiramente á falta de despachos, não só em razão da demora de muitos navios com carregamentos destinados para este Porto, os quaes forão embaracados por temporaes nas costas da Europa, mas tambem pela diminuição de consumo nas Provincias do Interior, mórmente na de Minas Geraes, em razão da extraordinaria séca, explicação esta sobejamente justificada pelo avultado rendimento do proximo passado Abril. Ao mesmo passo o Commercio tem recebido hum grande beneficio na maior simplicidade e promptidão do expediente nesta estação. Por esta occasião devo communicar-Vos que a pedido de varios Commerciantes cedidos armazens contiguos á porta da Alfandega, para ali

promptificarem á custa de huma subscripção promovida entre os mesmos huma Praça de Commercio, de que tanto necessitava esta Cidade, que pela sua situação geographica, e magnificencia de seu Porto, vai-se constituindo o centro do Commercio geral á quem do Equador. Esta obra leva hum rapido andamento, e dentro de mui pouco tempo estará concluida.

Pelo que respeita ás outras Alfandegas do Imperio adoptou-se hum plano geral de organisação, tomando-se por base a desta Capital, com a diferença porem que os vencimentos dos empregados são fixos, e não em proporção da renda arrecadada. Este modo de retribuir o serviço feito, interessando ao mesmo tempo os funcionários na fiscalisação he sem duvida preferivel á fixação de ordenados, mas convem primeiro ter hum conhecimento aproximado do possivel producto da arrecadação, na hypothese de huma fiscalisação toleravel; neste caso apenas podia considerar-se a Alfandega desta Capital: quanto ás outras precizo he primeiro ensaiar a reforma por meio dos vencimentos fixos, a fim de obter-se o mencionado resultado, que sirva de base a huma tabella para cada Alfandega, pela qual se regulem os vencimentos dos empregados na razão da renda arrecadada: de outro modo arriscar-se-hia prejudicar notavelmente os empregados ou a Nação. Esta circunstancia junta a outras razões obrigaõ-me a ponderar-Vos, que não basta o tempo concedido pelo Decreto de 3 de Setembro de 1833 para o ensaio do Regulamento das Alfandegas; e que convirá espaçar o prazo por um hum anno ao menos. A reorganisação das outras Alfandegas deve começar com o proximo futuro anno financeiro, para o que estão dadas todas as providencias; e he de esperar que taes estações assim reorganisadas melhorem consideravelmente a renda publica a seu cargo. Cumpre-me aqui comunicar-Vos a creação de hum novo emprego de que absolutamente carecia o expediente das nossas Alfandegas mais importantes, a saber o de Stereometra, para o fim de medir com a maior exacção possivel a capacidade

de todo o genero de vazilhas contendo liquidos, e todos aquelles objectos, cujos despachos são feitos na razão da quantidade, quando esta não pode ser averiguada imediatamente, mas sim por meio de formulas e processos scientificos. A Alfandega desta Capital acha-se servida por hum homem de muita pericia neste genero de trabalho, para o qual não era facil encontrar pessoas devidamente habilitadas. Julguei por isso conveniente fazer com elle hum contracto, mediante certo vencimento proporcional ao trabalho pelo espaço de dez annos, com a obrigação de habilitar neste genero de serviço cada anno até dous individuos postos á sua disposição para esse fim. Este Stereometra emprega-se tambem na medição dos casclos de aguardente da terra, que vão ao depósito geral desse genero. He depois desta nova especie de fiscalisação que se conhece a perda, que experimentava a Nação na arrecadação dos direitos mórmente pelo despacho dos liquidos. Até então despachavão-se por 180 canadas as Pipas, que na maior parte erão da lotação de 190 a 200, e muitos casclos de 200 para cima: de maneira que não errarei se avançar que aquelles liquidos, cujos direitos erão assim extraviados, sobem a mais de 2,000 pipas cada anno na Alfandega, e no trapiche das aguas ardentes conjunctamente.

Em virtude do Art. 24 da Lei de 15 de Dezembro de 1830 organisáro-se sobre o modelo da desta Capital as Mezas de Diversas Rendas da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Páris, e S. Pedro, tendo a desta ultima Província o seu assento principal na Cidade de Porto Alegre, com duas Filiaes huma na Villa do Rio Grande, e outra na de S. José do Norte. Todas as mais forão refundidas nas Alfandegas respectivas na forma recommendada pela Lei de 24 de Outubro de 1832. A Meza de Diversas Rendas desta Capital, depois da ultima reforma em Março do anno passado, tem melhorado consideravelmente a renda a seu cargo, a ponto de quasi equiparar-se esta á da Alfandega em alguns mezes. Esta Repartição, assim como a Alfandega sua correlativa, estão montadas de modo que

podem servir de excellentes modelos para as Estações do mesmo genero, pela simplicidade e promptidão no expediente, regularidade de escripturação, e bom procedimento dos empregados no desempenho dos seus deveres. Para estabelecer a necessaria fiscalisação nos trapiches desta Cidade, sujeitos á Meza de Diversas Rendas, nomeárao-se agentes em numero igual ao daquelles trapiches, porque a experienzia de frequentes extravios ahi praticados reclamava com urgencia esta medida. Semelhantemente creárao-se na mesma estação quatro Amanuenses, e mais quatro Guardas, porque o trabalho do expediente assim o exigia.

As Collectorias de diversos Impostos vão proseguindo; mas com bastante difficultade fóra das grandes Povoações, pois que ainda he difficil achar-se pessoas idoneas, apezar mesmo de fixar-se-lhes como vencimento avultados por cento das rendas arrecadadas. Todavia espero que pouco a pouco vamos melhorando a tal respeito, e que este meio economico e efficaz de arrecadação produza entre nós os mesmos bons resultados conhecidos em outros Paizes, fazendo-se porenq algumas modificações no systema actual, para o tornar mais regular, e adaptavel ás nossas circunstancias.

### OBJECTOS DIVERSOS.

A liquidação das Contas do extinto Banco ainda se não acha ultimada, apezar dos bem patentes esforços do Governo, e dos seus agentes para levar este negocio ao dezeljado termo: devo todavia informar-Vos, que as addições da Conta do Governo estão liquidadas com insuficiente excepção; e só restava o calculo de premios, ou juros para ultimar-se a organisação da Conta geral, quando a Comissão dos Accionistas, com notavel extemporaneidade apresentou huma reclamação por diversas commissões de grande importancia, não carregadas durante a existencia do Banco, e que ora se pertende lançar em debito do Governo. Segundo os trabalhos da Comissão do Governo, que ultimamente nos forão apresentados, o total da dívida da Nação ao Banco he entre 18,200:000\$ e 18,300:000\$ réis,

qual excede á importancia das Notas substituidas actualmente em circulação na quantia de 400, a 500 contos. Este facto pode habilitar-Vos a permittir por huma Resolução o dividendo de parte do resto dos fundos deste Estabelecimento existentes em dinheiro, deduzida a que falta para preencher a quantia dos 500:000\$ réis pertencentes á Nação, afóra as oitenta acções; não obstante estarem ainda por fêchar suas Contas com o Governo: eu mesmo não duvidaria fazel-o, se não me embaracasse a letra da Lei, que exige a realisação prévia desta circunstancia. Vem a propósito comunicar-Vos neste lugar que a divisão dos fundos metalicos ordenada no Decreto de 10 de Outubro de 1833 foi oportunamente effectuada proporcionalmente ao numero de acções de cada hum Accionista; recebendo a Nação por conta dos 500:000\$ rs. a quantia de 89:557\$ rs., e pela quota correspondente ás suas 80 acções 14:329\$ rs., ao todo 103:886\$ rs., segundo o valor nominal das moédas de ouro e prata marcado pelo Banco, o qual reduzido ao novo padrão monetario corresponde á somma de 125:944\$850, a saber 1:666\$250 em ouro, e 124:278\$600 em prata. Devo tambem comunicar-Vos que a substituição das Notas do velho padrão não foi apresentada pelos possuidores particulares, até o fim do proximo passado Julho, termo do prazo ultimamente marcado em virtude do Decreto do 1º de Junho de 1833, tanto na Caixa central, como nas Filiaes, a importancia total de 243:627\$000 réis.

Cumpre porém informar-Vos que depois de findo aquele prazo algumas sommas se tem apresentado em taes Notas, ainda que pouco importantes, allegando os seus possuidores motivos mais ou menos attendiveis, pelos quaes não concorrerão no decurso da substituição. Parece-me pois conveniente que marqueis hum novo e pequeno prazo, dentro do qual taes Notas possão ser substituidas na forma da Lei: esta operação não pode destruir em totalidade o saldo acima referido nas contas do Governo com o Banco, salvo o caso de aparecerem em maior somma do que a emissão deste, o que não he provavel.

Por esta occasião julgo conveniente noticiar-Vos que em virtude do Art. 30 da Lei de 24 de Outubro de 1832 mandei fazer a substituição das antigas Sedulas da Bahia já dilaceradas, ou deterioradas pelo uso, por Notas do novo Padrão, que havia disponíveis no Banco dos valores de 1\$ réis a 20\$ réis; importando a totalidade em 50 contos de réis, pois que a Comissão do Banco não se prestou a pôr á disposição do Governo para esse fim as Notas que havia promptificado, na intenção de substituir as do velho Padrão recolhidas na Caixa da Amortisação e na Filial da Bahia, provenientes da venda dos fundos metallicos daquele Estabelecimento na forma da Lei de 7 de Dezembro de 1830, cuja importância ella considera ainda como parte integrante da totalidade dos seus fundos.

A Caza da Moéda acha-se reorganizada nesta Capital em virtude da Lei de 8 de Outubro de 1833, quanto ao pessoal, da maneira que mais conveniente pareceo para preencher os fins a que he destinado este Estabelecimento: pelo que respeita porem ao material, julguei dar-lhe o mais completo melhoramento, satisfazendo ás condições do contracto feito pelo Governo no anno de 1829 com o Machinista ~~Fagiez~~ João Miers sobre este objecto, do qual tendes já pleno conhecimento, pelas informações que Vos tem sido dadas a tal respeito nas precedentes Sessões. Por esta maneira espero que dentro de hum anno tenhamos este estabelecimento completamente reorganizado, de modo que nada tenha que invejar a outros do mesmo genero dos Paizes mais adiantados na Europa e na America. Devo aqui prevenir-Vos, que havendo a Comissão encarregada pelo Governo o anno passado de organizar hum plano de melhoramento do sistema geral de Pezos e Medidas e Monetario, ultimado seus importantes trabalhos, eu terei de offerecer-Vos com a possivel brevidade Propostas sobre taes objectos, que reputo dignos de Vossa particular consideração, não só pela dependencia em que delles se achão as mais pequenas transacções no trato social, como tambem as estações fiscaes, a fim de nellas se estabelecer

a tão necessaria uniformidade dos meios praticos da percepção dos Impostos, mórmnte pelo que respeita ao sistema Monetario; pois que muito urge substituir sem demora a moéda de cobre, que tem de ficar na circulação, feita a operação do troco por Sedulas, por outra moéda do mesmo metal de mais perfeito cunho, e cujo valor se ache em harmonia com o padrão estabelecido por Lei. Esta substituição se fará gradualmente inutilisando a velha moéda que entrar nos pagamentos feitos á Fazenda Publica, e emittindo a nova nos pagamentos feitos por esta na forma, que a Lei houver de fixar. Devo tambem prevenir-Vos, de que o Governo tem deliberado, como cousa vantajosa, remetter oportunamente com as precizas cautelas para huma fabrica de Londres toda a moéda de cobre recolhida pela operação do troco por Sedulas, a fim de ser ahí fundida e vendida pelo preço do mercado, incumbindo-se ao nosso Ministro naquella Corte a mais escrupulosa fiscalisação sobre este objecto. Resta agora que Vós deis conveniente applicação a estes fundos, que talvez montem a mais de 1,500 contos reaes, moéda forte e valor liquido na mencionada Praça. Na minha opinião deverão elles ser applicados de preferencia à despeza com o material da Caza da Moéda, com o fabrico das Notas já encommendadas para Londres e da nova moéda de cobre, entrando o resto na massa da Receita Geral.

V. A Typographia Nacional que pode ser considerada como huma Officina annexa ao Thesouro, acaba de receber notaveis melhoramentos, por algumas accommodações feitas no Edificio em que se acha, e principalmente pela acquisição de huma excellente collecção de novos prélos, typos, e utensilios, cuja compra montou a pouco mais da quantia de 16 contos de réis, a qual tem de ser reproduzida no producto da venda dos antigos prélos e grande quantidade de letra, que na maior parte já se achava sem uso. Eu recomendo este estabelecimento á Vossa consideração, para que elle seja constituido no pé em que possa vir a ser verdadeiramente util e florescente; o que não he possivel

conseguir-se sem tornar-se effectivo em seu favor o privilegio temporario da impressão das peças officiaes e actos legislativos em separado ou em collecções, accrescendo a isto a vantagem de conferir a taes impressos o caracter da autenticidade, que lhes he mister. ✓

Devo agora informar-Vos sobre o estado da Barca mandada construir por hum dos meus Antecessores para nella se assentar a machina de escavação. Esta machina, como Vós sabeis, he destinada entre outros usos para desentulhar as pontes da Alfandega, e da Meza de Diversas Rendas desta Capital, o que de dia em dia se torna mais precizo. A barca acha-se concluida; mas havendo eu encarregado a hum habil Machinista de proceder aos exames necessarios, infelizmente se achou, o que não era de esperar, que a sua construcção não está accommodada ao fim a que se destina; sendo por isso necessario fazer nella novas obras, desmanchando parte do que está feito em razão de haver o Engenheiro Director da obra modificado imprudentemente o risco da Barca remettido de Inglaterra com a machina. Tenho porem dado as providencias para remediar estes inconvenientes.

O Cofre dos Depositos Publicos acha-se ainda debaixo da Administração da Caixa de Amortisação por se não ter até o presente desoccupado no Thesouro huma casa propria que se acha destinada para a sua accommodação em cumprimento da Lei de 10 de Outubro de 1833; o que dentro de pouco se verificará.

Resta-me, Senhores, solicitar da Vossa sabedoria algumas providencias, que julgo de urgente necessidade para remover grandes e frequentes embaraços, que se encontrão na arrecadação, e fiscalisação das Rendas. Primeiramente, Senhores, he necessário, que todas e quaesquer duvidas, que ocorrerem, tanto da parte dos Collectores, como dos Collectados, e Contribuintes, ou sejão relativas ao direito de lançar as contribuições, e obrigações de as satisfazer, ou sejão relativas á quota das mesmas contribuições, se decidão definitivamente nas Thesourarias das Províncias,

com recurso para o Tribunal do Thesouro; observando-se em todos os casos, em que poder ter lugar, a respeito das reclamações dos Collectados, o que se acha estabelecido nos Arts. 7.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> da Lei de 27 de Agosto de 1830: Que nestas questões só possa intervir o Poder Judiciario, quando seja preciso proceder-se executivamente contra os Collectados, ou Devedores da Fazenda Nacional; de maneira que apresentadas as competentes Contas correntes, e Certidões autenticas das Verbas dos respectivos Lançamentos, seja da rigorosa obrigação dos Juizes dar legal andamento aos processos sem admittirem outra alguma defesa, que não seja a de apresentação de quitações e pagas. Esta he sem duvida a doutrina da Lei de 22 de Dezembro de 1761, Tit. 3.<sup>º</sup>; mas a pratica tem estado, e vai progredindo, em oposição, por não darem os Juizes o devido pezo á expressa disposição do §. 5.<sup>º</sup> do citado Titulo.

He tambem indispensavel, que haja na Corte, e nas Capitaes das Províncias hum Juiz e hum Escrivão privativos para as causas da Fazenda Nacional em primeira Instancia: e que a este Juizo possão, e devão ser chamados, ainda que sejão moradores, e domiciliados fora do Termo e da Comarca: 1.<sup>º</sup> Todos os que forem obrigados á Fazenda Nacional em consequencia de contractos de qualquer natureza que sejão, celebrados e concluidos perante o Tribunal do Thesouro ou as Thesourarias das respectivas Províncias: 2.<sup>º</sup> os que forem devedores á Fazenda Nacional por letras ou bilhetes das Alfândegas, e quaesquer outras Repartições Fiscaes estabelecidas nas Capitaes das Províncias: 3.<sup>º</sup> Todos os Thesoureiros de Repartições Fiscaes, Almoxarifes, Collectores, Exactores, Cobradores, e por qualquer maneira encarregados de algum ramo de Administração, ou Arrecadação da Fazenda Nacional dentro da Província: 4.<sup>º</sup> os Fiadores, e herdeiros, ou sucessores destes, quando também hajão de ser demandados.

Convém muito, Senhores, que se generalise a disposição do Art. 90 da Lei de 4 de Outubro de 1831; e sejão obrigados os Juizes de primeira Instancia a appellar *ex officio* de todas

as Sentenças, que profereem em qualquer causa, em que seja interessada a Fazenda Nacional, quando forem contra ella.

• Não menos conveniente he, que se declare o §. 2.<sup>o</sup> do Alvará de 20 de Outubro de 1812, porque muitos Collectadores, que o fôrão por se julgarem comprehendidos na disposição geral do dito §., que sujeita ao pagamento do Imposto de 12 mil Réis por anno as Lojas, Armazens, ou Sobrados, onde se vende gênero grosso e atacado, ou a retalho, e varejado, qualquer qualidade de veda, e generos secos, ou molhados, tem sido aliviados das suas respectivas Fazendas, com o fundamento de se não fazer expressa menção a generos ou fazendas, que se vendem nas suas Lojas, ou Armazens, bem como se fizera de ferragens, louças, vidros, maçames: e assim se aconcedido aos que tem Lojas, e Armazens, de vender velas de sebo, colxões, moveis de madeira, &c.

He também reclamada pelo interesse público a declaração, se das trocas de bens de raiz, ou de escravos por outros bens da mesma natureza, se deve pagar Siza; pois que em diferentes tempos e lugares tem havido diversas práticas a este respeito, conforme os Exactores, e Authóridades respectivas, ou se tem cingido á restricta disposição do §. 1.<sup>o</sup> do Alvará de 3 de Junho de 1809, como eu entendo, ou se tem querido regular pelos antigos Artigos das Sizas.

He finalmente de necessidade, que se declare a maneira, por que se deve regular o pagamento da taxa estabelecida pelo Alvará de 17 de Junho de 1809 §. 8, dos Legados de usufructo, pois que esta matéria tambem tem sido objecto de controvérsia.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, eis a exposição que julguei convenientemente fazer-Vos em cumprimento do meu dever, deixando de fatigar a Vossa attenção com outros muitos objectos de menor importancia ácerca dos quais eu Vos darei as mais miudas informações, todas as vezes que as julgaresdes precisas.

\* Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1834.

## **TABELLAS.**

—A.—

## TABELLA DA RECEI

	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	IMPORTANCIA ARRECADADA.
1	Ancoragem .....	99:754 U005
2	Armazenagem .....	7:154 U966
3	Contribuições dos Guardas .....	1:243 U020
4	da Junta do Commercio.....	50:284 U491
5	de 60 réis em sacca d' algodão.....	2:270 U180
6	e emolumentos da Policia.....	18:279 U849
7	Capellas vagas.....	U
8	Correio.....	52:369 U816
9	Direitos de 15 por cento.....	5,216:554 U487
10	metade contractados .....	21:276 U881
11	de 50 por cento na polvora extrangeira.....	66:437 U319
12	de 2 por cento de baixação e reexportação.....	28:187 U485
13	do farol.....	28:345 U600
14	de 1 por cento do equivalente do Sello &c.	395:438 U908
15	de 2 por cento do Consulado.....	414:194 U983
16	de 10 por cento de Charque.....	58:162 U638
17	de 50 réis em Couro.....	3:449 U140
18	de 5 por cento do Ouro .....	14:037 U989
19	da Chancellaria .....	51 U940
20	novos e velhos da Chancellaria.....	39:078 U898
21	dos animaes no Registo de Santa Victoria..	U
22	da Ponte.....	1:777 U200
23	Decima dos predios Urbanos.....	272:304 U953
24	de legados e heranças.....	99:706 U042
25	Dizima da Chancellaria.....	9:933 U486
26	das madeiras.....	295 U035
27	Dizimo do assucar.....	505:818 U503
28	do algodão.....	353:683 U388
29	do arroz.....	90:671 U407
30	do café .....	730:852 U004
31	do tabaco .....	19:358 U047
32	do gado vaccum e cavallar.....	212:728 U068
33	de miunças.....	178:584 U749
34	Donativo de officios.....	8:666 U928
35	Dividendo da Sociedade de mineração.....	225 U000
36	Emolumentos da exticta Provedoria da Saúde.....	6:191 U840
37	de Officios que passáram para Fazenda Nac..	3:964 U645
38	dos Secretarios do Governo.....	4:197 U885
39	d'arqueação e visitas da Saúde.....	3:798 U600
40	dos Passaportes.....	2:713 U806
41	Exclusivo do Tabaco em pó.....	2:436 U542
42	Foros de terrenos.....	472 U247
		9,024:952 U970

## TA DO IMPERIO.

RESTO A AR- RECADAR.	TOTAL.	IMPORTANCIA ORÇADA.	DIFERENÇAS	
			Da renda sobre o orçamento.	Do orçamento sobre a renda.
2:175 U125	101:929 U130	35:067 U	66:862 U130	
3 U177	7:158 U143	5:600 U	1:558 U143	
U	1:243 U020	2:106 U	.....	862 U980
2:539 U680	52:824 U171	38:680 U	14:144 U171	
U	2:270 U180	3:385 U	.....	1:114 U820
U	18:279 U849	58:814 U	.....	40:534 U151
U	U	320 U	.....	320 U000
55:127 U372	78:586 U	.....	23:458 U628	
33:701 U821	5,250:256 U308	4,430:756 U	819:500 U308	
U	21:276 U881	53:642 U	.....	32:365 U119
195 U312	66:632 U631	20:492 U	46:140 U631	
U	28:187 U485	47:766 U	.....	19:578 U515
U	28:345 U600	32:937 U	.....	4:591 U400
12:504 U310	407:943 U218	83:550 U	324:393 U218	
5:561 U898	419:756 U881	474:156 U	.....	54:399 U119
2:099 U456	60:262 U094	26:517 U	33:745 U094	
U	3:449 U140	2:477 U	972 U140	
294 U289	14:332 U278	149:800 U	.....	135:467 U722
U	51 U940	1:000 U	.....	948 U060
545 U719	39:624 U617	46:699 U	.....	7:074 U383
16:740 U400	16:740 U400	14:840 U	1:900 U400	
839 U040	2:616 U240	1:680 U	936 U240	
69:584 U449	341:889 U402	447:284 U	.....	105:394 U598
1:188 U494	101:694 U536	104:071 U	.....	2:376 U464
U	9:933 U486	9:902 U	31 U486	
U	295 U035	439 U	.....	143 U965
112 U472	505:930 U975	765:706 U	.....	259:775 U025
2:604 U871	356:288 U259	197:104 U	159:184 U259	
U	90:671 U407	22:604 U	68:067 U407	
U	730:852 U004	450:000 U	280:852 U004	
U	19:358 U047	13:700 U	5:658 U047	
102:687 U069	315:415 U137	224:719 U	90:696 U137	
12:338 U161	190:922 U910	460:675 U	.....	269:752 U090
U	8:666 U928	14:720 U	.....	6:053 U072
U	225 U000	U	225 U000	
6:191 U840	6:191 U840	2:400 U	3:791 U840	
U	3:966 U805	16:697 U	.....	12:730 U195
2 U160	4:569 U675	11:619 U	.....	7:049 U325
371 U790	3:798 U600	8:048 U	.....	4:249 U400
U	2:713 U806	U	2:713 U806	
U	2:436 U542	1:814 U	622 U542	
81 U240	553 U487	566 U	.....	12 U513
269:728 U489	9,294:681 U459	8,360:938 U	1,921:995 U003	988:251 U544

	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	IMPORTANCIA ARRECADADA.
	Transporte.	9,024:952U970
43	Imposto de 15 por $\frac{2}{3}$ na venda das Emb. extrangeiras..	4:102U500
44	— de 25 por cento do Ouro.....	121:686U576
45	— de 20 por cento nos Couros.....	209:572U594
46	— de 20 por cento na Agoardente.....	107:548U758
47	— de 40 por cento na dita.....	U
48	— denominado do Banco.....	64:978U883
49	— sobre Botequins e Tabernas.....	15:450U710
50	— sobre as Casas de Leilão, e de Modas.....	107U200
51	— de 5 réis em libra de Carne Verde.....	156:217U105
52	— denominado Subsidio Literario.....	31:389U123
53	Juros d' Aplices dos emprestimos extrangeiros.....	10:933U333
54	Lucro d'arrematação de barras de ouro.....	87:763U839
55	Laudemios.....	94U520
56	Matriculas dos Cursos Juridicos.....	20:300U800
57	Meio por cento dos Assignados.....	105:205U474
58	Meio Soldo das patentes.....	2:067U911
59	Meio real em lb. de carne verde.....	1:490U415
60	Meia siza dos escravos.....	122:839U636
61	Moedas febres, encerros e fundições.....	123U979
62	Mestrados das Ordens militares.....	U
62 a	Multa de 120 rs. em sacca de algodão.....	5:743U880
63	Passagens de rios e registos.....	26:426U842
63 a	Premio de depositos publicos .....	476U350
64	Rendimentos de proprios Nacionaes.....	48:623U500
65	— do evento.....	2:459U771
66	Renda não classificada.....	27:762U780
67	Siza dos bens de raiz.....	408:113U068
68	Sello das mercês.....	1:563U523
69	— do papel.....	32:272U548
69 a	Senhoragem da moeda de ouro e prata.....	12:498U919
70	Subsidio voluntario.....	14:087U891
71	Terça partes de Officios.....	2:846U403
72	— das Camaras.....	1:046U235
73	Venda de diamantes .....	37:195U051
74	— de pão Brasil .....	7:823U762
75	— de polvora.....	1:743U856
76	— de Aplices.....	183:864U622
76 a	— de algodão.....	U
		10,901:375U327
77	Rendas eventuaes .....	1,043:783U016
78	— extintas .....	347:973U386
79	Depositos .....	39:263U554
		12,332:395U283

RESTO A AR- RECADAR.	TOTAL.	IMPORTANCIA ORÇADA.	DIFERENÇAS	
			Da renda sobre o orçamento.	Do orçamento sobre a renda.
269:728U489	9,294:681U459	8,360:938U	1,921:995U003	988:251U544
U	4:102U500	U	4:102U500	
U	121:686U576	U	121:686U576	
61:955U835	271:528U429	103:754U	167:774U429	
5:870U165	113:418U923	286:033U	.....	172:614U077
U	U	U	.....	
20:865U408	85:844U291	138:792U	.....	52:947U709
5:093U148	20:543U858	30:890U	.....	10:346U142
U	107U200	U	107U200	
26:086U693	182:303U798	283:773U	.....	101:469U202
2:131U880	33:521U003	31:220U	2:301U003	
U	10:933U333	24:900U	.....	13:966U667
U	87:763U839	118:400U	.....	30:636U161
U	94U520	421U	.....	326U480
U	20:300U800	23:944U	.....	3:643U200
2:111U250	107:316U721	98:273U	9:043U721	
U	2:067U911	14:000U	.....	11:932U089
U	1:490U415	1:265U	225U415	
3:954U075	126:793U711	77:704U	49:089U711	
U	123U979	100U	23U979	
U	U	1:000U	.....	1:000U000
U	5:743U880	U	5:743U880	
2:107U466	28:534U308	71:986U	.....	43:451U692
U	476U350	U	476U350	
1:494U330	50:117U830	41:986U	8:131U830	
U	2:459U771	1:264U	1:195U771	
U	27:762U780	U	27:762U780	
24:095U422	432:208U490	447:155U	.....	14:946U510
U	1:563U523	5:000U	.....	3:436U477
496U908	32:769U456	43:490U	.....	10:720U544
U	12:498U919	U	12:498U919	
U	14:087U891	4:840U	9:247U891	
U	2:846U403	6:683U	.....	3:836U597
U	1:046U235	6:398U	.....	5:351U765
U	37:195U051	28:800U	8:395U051	
U	7:823U762	128:000U	.....	120:176U238
U	1:743U856	15:879U	.....	14:135U144
U	183:864U622	U	183:864U622	
U	20:000U	.....	20:000U000	
425:991U069	11,327:366U396	10,416:888U	2,533:666U634	1,623:188U238
13:283U199	1,057:066U215	301:852U	755:214U215	
9:544U324	357:517U710	698:505U	.....	340:987U290
600U000	39:863U554	55:757U	.....	15:893U446
419:418U592	12,781:813U873	11,473:002U	3,288:880U819	1,980:068U971

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.		IMPORTÂNCIA ARRECADADA.
	Transporte.	12,332:395U283
77 a	Apolices creadas .....	3,800:000U000
		16,132:395U283
80	Saldo geral em 30 de Junho de 1832.....	2,074:422U467
		18,206:817U750
81	Movimento de fundos.....	1,992:920U900
		20,199:738U650
	Rs..	

TOTAL.

Da renda.....	16,581:813U875
Do orçamento.....	16,073:002U000
	508:811U875

RESTO A AR- RECÁDARO.	TOTAL.	IMPORTÂNCIA ORGADA.	DIFFERENÇA—
			Da renda sobre o orçamento.
			Do orçamento sobre a renda.
449:418U592	12,781:813U875	11,473:002U	3,288:880U849
.....	3,800:000U000	4,600:000U	800:000U000
449:418U592	16,581:813U875	16,073:002U	3,288:880U849
			2,780:068U974

DIFFERENÇA.

Da renda sobre o orçamento.	3,288:880U849
Do orçamento sobre a renda.	2,780:068U974
	508:811U875

Organisada sobre os Balanços Provincias, e Contas de Londres.

O Contador Geral.—Manoel Alves Branco.

**—B.— TABELLA DA DESPEZA NACIONAL,  
FINANCEIRO DE**

NACIONAL.		PAGA.
MINISTERIO DO IMPERIO.		
1	Dotação de S. M. I.....	219:333U328
2	Alimentos de SS. AA. II.....	12:600U000
3	Ordenados do Tutor de S. M. I., e Altezas.....	U
4	Mestres e Despezas do Ensino de S. M. I., e AA...	3:332U000
5	Regencia .....	36:000U000
6	Concelho de Estado.....	23:799U996
7	Secretaria de Estado .....	22:147U331
8	Corpo Legislativo .....	388:369U121
9	Cursos Juridicos.....	34:583U953
10	Academias Medico-Cirurgicas .....	11:569U261
11	Muzêo .....	2:840U218
12	Correios .....	48:993U432
13	Pensões .....	50:556U731
14	Aposentados .....	6:678U334
15	Repartições extintas.....	7:962U494
16	Despezas Eventuaes .....	824U160
17		23:976U546
		837:070U979
MINISTERIO DA JUSTIÇA.		
12	Secretaria de Estado.....	19:139U212
13	Tribunal Supremo de Justiça .....	61:256U095
14	Tribunaes das Relações.....	111:922U567
15	Pensões .....	1:468U339
16	Aposentados .....	29:179U533
17	Tribunaes extintos .....	4:912U498
		227:878U244
MINISTERIO DA MARINHA.		
15	Secretaria de Estado.....	21:792U880
16	Corpo d'Armada.....	117:551U083
17	Academia de Marinha.....	81U660
18	Auditoria.....	1:117U760
19	Capellães.....	1:000U000
20	Officiaes de Saúde.....	4:879U960
		7:079U180
		146:423U143

E PROVINCIAL DO IMPÉRIO NO ANNO  
1832 — 1833.

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DES- PEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa so- bre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
.....	219:333U328	200:000U000	19:333U328	.....
.....	12:600U'000	14:400U000	.....	1:800U000
.....	U	4:800U000	.....	4:800U000
.....	3:332U000	7:302U000	.....	3:970U000
.....	36:000U000	36:000U'000	.....	.....
.....	45:947U327	40:566U800	5:380U527	.....
.....	388:369U121	460:000U000	.....	71:630U879
.....	50:413U090	56:194U800	.....	5:781U710
.....	2:708U298	140:000U000	.....	86:734U971
.....	100U000	8:062U494	6:000U000	2:062U494
.....	28:936U546	30:000U000	.....	6:023U454
.....	4:227U956	841:298U935	995:263U600	26:776U349
.....	.....	.....	.....	180:741U014
.....	80:395U307	84:000U000	.....	3:604U693
.....	3:293U230	115:215U787	120:000U000	4:784U203
.....	75U000	35:635U370	24:000U000	11:635U370
.....	3:368U230	231:246U474	228:000U500	11:635U370
.....	.....	.....	8:388U896	.....
.....	21:792U880	18:000U000	3:792U880	.....
.....	394U430	117:945U613	130:000U000	12:054U387
.....	.....	.....	.....	26:920U820
.....	7:079U180	34:000U000	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
394U430	146:817U673	182:000U000	3:792U880	38:975U207

NACIONAL.		PAGA.
	MINISTERIO DA MARINHA.	
18	Artilharia de Marinha.....	Transporte .....
19	Premios para ajuste de Marinheiros e Soldados.....	146:423 U143 49:481 U517 2:482 U000
20	Reformados .....	38:796 U984
21	Pensões .....	4:988 U859
22	Monte Pio .....	17:237 U717
23	Intendencias .....	61:023 U560
	Arsenais .....	912:658 U864
	Navios Armados .....	395:207 U268
	Transportes .....	13:600 U100
	Canhoneiras .....	U
	Patrões Mores .....	3:412 U692
	Correios Maritimos .....	74:228 U820
	Navios desarmados .....	31:409 U357
	Despezas extraordinarias .....	72:211 U240
		103:620 U597
		1,762:138 U561
	MINISTERIO DA GUERRA.	
24	Secretaria de Estado .....	26:406 U688
25	Concelho Supremo Militar .....	11:477 U744
26	Academia Militar .....	12:247 U940
27	Corpo de Engenheiros .....	32:772 U626
28	Commandos de Armas .....	17:080 U145
29	Estado Maior empregado .....	73:937 U707
30	Corpos das 3 Armas .....	37:88 U432
31	Estado Maior desempregado .....	654:686 U017
32	Veteranos .....	73:191 U299
	Avulsos .....	970 U200
	Reformados .....	282:014 U620
	Oficiais de 2. <sup>a</sup> Linha .....	302:965 U455
	Pensões, Tenças, e Monte Pio .....	150:013 U757
	Arsenais, e Fabricas do Exercito .....	135:877 U281
	Fabrica de Ferro na Prov. de S. Paulo.	276:482 U067
	Companhias d' Artifícies .....	393 U750
	Hospitaes Militares .....	276:875 U817
	Thesourarias, e Pagadorias de Tropas.	*U
	Reparos de Fortificações, Quarteis, e	45:284 U979
	Hospitaes .....	15:677 U242
	Despezas diversas .....	649:182 U132
	Despezas não classificadas .....	577:268 U264
		344:164 U203
		3,089:148 U610

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DES- PEZA.	IMPOR TÂNCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa so- bre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
394:U430	146:817:U673	182:000:U000	3:792:U880	38:975:U207
12:U180	49:493:U697	130:000:U000	.....	80:506:U308
	2:482:U000	30:000:U000	.....	27:518:U000
	61:023:U560	50:000:U000	11:023:U560	
7:697:U602	920:356:U466	500:000:U000	420:356:U466	
446:U440				
12:U240				
	487:113:U814	500:000:U000	.....	12:880:U186
165:U384				
40:U900				
205:U560	{ 103:879:U057	108:000:U000	.....	4:120:U943
52:U900				
9:027:U706	1,771:166:U267	1,500:000:U000	435:172:U906	164:006:U639
	37:884:U432	30:000:U000	7:884:U432	
	45:020:U566	50:000:U000	.....	4:979:U434
1:441:U600	{ 93:188:U292	100:000:U000	.....	6:811:U708
728:U840				
55:089:U013	709:775:U030	1,400:000:U000	.....	690:224:U970
209:U400	{ 976:600:U499	500:000:U000	476:500:U499	
12:235:U564				
14:659:U729				
4:463:U194				
13:075:U131	{ 289:950:U948	180:000:U000	109:950:U948	
639:U976	45:924:U955	100:000:U000	.....	54:075:U045
	{ 686:176:U830	140:0000:U000	546:176:U830	
36:994:U698				
4:000:U000	348:164:U203	U	348:164:U203	
143:537:U145	3,232:685:U755	2,500:000:U000	1,488:776:U912	756:091:U157

## NACIONAL.

PÁGA.

## MINISTERIO DE EXTRANGEIROS.

33	Secretaria de Estado.....	16:209 U342
34	Commissões Mixtas.....	9:867 U556
	Legações e Consulados.....	92:255 U172
35	Extraordiunaria .....	2,451:216 U577
		2,569:548 U647

## NACIONAL, E PROVINCIAL.

## MINISTERIO DA FAZENDA.

*Divida Publica.*

36	Externa .....	1,527:136 U875
37	Interna .....	1,053:840 U582
38	Caixa d'Amortisação.....	13:949 U640

*Administração e Arrecadação das Rendas.*

39	Tribunal do Thesouro Publico Nacional.....	29:577 U736
40	Administração Diamantina.....	49:265 U941
41	Thesourarias Provinciaes.....	51:941 U693
42	Alfandegas .....	68:676 U677
43	Mesas, e Administrações de Diversas Rendas.....	75:705 U939
44	Recebedorias e outras Administrações..	6:500 U611
	Despezas d'exacção.....	68:724 U859
45	Expediente, e Costeio das Repartições Fiscaes.....	191:146 U676
46	Conduccões de Cabedaes.....	4:117 U309
	Accrescimo dos Ordénados dos Empregados do Thesouro, Thesourarias Provinciaes, Mesas de Diversas Rendas, e Despezas da Junta do Commercio.....	

*Officinas.*

47	Casas de Moeda.....	31:810 U241
48	Typographia Nacional.....	8:102 U570
49	Fabrica de Lapidação dos Diamantes.....	1:059 U000

*Repartições extintas.*

50	Thesouro Publico.....	7:721 U843
51	Concelho da Fazenda.....	3:072 U500
52	Juntas, e Provedorias de Fazenda.....	67:195 U834
		3,259:646 U526

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DES-PEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa so-bre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
.....	16:209U342	22:000U000	.....	5:790U658
.....	102:122U728	81:000U000	21:122U728	
.....	2,451:216U577	4,500:000U000	.....	2,048:783U423
.....	2,569:548U647	4,603:000U000	21:122U728	2,054:574U081
1,245:338U344	2,772:575U219	2,988:217U500	.....	215:642U281
.....	1,053:840U582	1,046:500U000	7:340U582	
.....	13:949U640	15:000U000	.....	1:050U360
.....	29:577U736	.....	29:577U736	
25:607U683	74:873U624	48:920U000	25:953U624	
3:929U912	55:871U605	.....	55:871U605	
1:103U688	69:780U365	63:762U772	6:017U593	
60U000	75:765U939	25:262U534	50:503U405	
765U796	78:652U186	65:567U399	13:084U787	
2:660U920	192:118U689	185:331U686	6:787U003	
972U013	4:117U309	4:560U000	.....	442U691
.....	150:000U000	.....	150:000U000	
.....	31:810U241	24:071U500	7:738U741	
.....	8:102U570	5:000U000	3:102U570	
.....	1:059U000	2:200U000	.....	1:141U000
.....	7:721U843	42:152U000	.....	34:430U157
.....	3:072U500	23:480U000	.....	20:407U500
2:038U552	69:234U386	107:376U700	.....	38:142U314
1,286:664U406	4,542:123U434	4,797:402U091	205:977U646	461:256U303

NACIONAL, E PROVINCIAL.		PAGA.
MINISTERIO DA FAZENDA.		
53	Intendencias do Ouro, e Casas de Fundição.....	Transporte. 3,259:646U526 22:978U160
54	Registros.....	2:944U248
55	Empregados avulsos.....	3:674U998
<i>Remuneração de Serviços.</i>		
56	Aposentados .....	49:418U093
57	Pensões .....	99:273U034
58	Tenças .....	16:811U021
59	Folha extraordinaria do Thesouro.....	
<i>Proprios Nacionaes.</i>		
60	Administração e Costeio de Fazendas de Gado, Armações de Baléas, e outras.....	6:298U152
<i>Outras Despezas.</i>		
61	Junta do Commercio.....	20:176U042
62	Portes de Cartas aos Paquetes Inglezes.....	U
63	Compra de Pão Brasil.....	18:089U022
64	Indemnisação aos Cofres dos Orfãos nas Villas da Granja, e Viçosa.....	
65	Compra de Polvora.....	U
66	Juros do Legado á Casa da Misericord. de Matto Grosso.	7:351U320
67	Laboratorio da Moeda de Cobre (em Goyaz).....	2:426U030
68	Conduccão de Chapas — idem.....	622U374
69	Generos para os Armazens — em Minas.....	3:055U390
	Farões .....	2:591U438
70	Barcas de Soccorros.....	12:237U155
	Obras .....	10:094U207
	Despezas eventuaes.....	63:991U325
	Depositos.....	317:602U118
71	Despezas não classificadas .....	137:641U984
72	— não fixadas.....	541:566U879
		17:427U1606
		15:498U424
		4,089:848U757
73	Movimento de Fundos.....	1,868:644U183
		5,958:492U940

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
1,286:664U406 4:187U498	4,542:123U434 27:165U658 2:944U248 3:674U998	4,797:402U091 30:790U000 751U040 3:270U000	205:977U646 ..... 2:193U208 404U998	461:256U303 3:624U342
1:241U064 1:478U240	50:659U157 100:751U274 16:811U021	45:829U360 96:900U174 19:028U811 3:172U800	4:829U797 3:761U100 ..... .....	2:217U790 3:172U800
1:001U991	7:300U143	14:535U958	.....	7:235U815
.....	20:176U042 U 18:089U022	..... 203U706 50:000U000	20:176U042 ..... .....	203U706 31:910U978
..... 892U357	U 7:351U320 3:318U387 622U374 3:055U390 2:666U318	3:600U000 3:000U000 3:150U000 560U000 2:440U000 300U000	..... 4:351U320 168U387 62U374 615U390 2:366U318	3:600U000
313U680 7:024U182	548:904U741	305:416U260	243:488U481	
.....	17:427U606 15:498U424	.....	17:427U606 15:498U424	
1,298:690U800	5,388:539U557	5,380:440U200	521:321U091	513:221U734

PROVINCIAL.	PAGA.
RIO DE JANEIRO.	
MINISTERIO DO IMPERIO.	
Instrucção Publica . . . . .	15:634U300
Academia das Bellas Artes. . . . .	6:920U436
Bibliotheca. . . . .	4:526U164
Jardim Botanico . . . . .	5:297U330
Passeio Publico . . . . .	189U800
Illuminação da Cidade. . . . .	7:059U636
Propagação da Vaccina . . . . .	764U568
Consignações entregues á Camara Municipal da Capital para o Passeio Publico, Illuminação, e Vaccina . . . . .	52:483U932
Obras Publicas. . . . .	108:516U859
Despezas eventuaes. . . . .	6:991U238
MINISTERIO DA JUSTIÇA.	208:384U263
Justiças Territoriaes. . . . .	5:874U126
Intendencia Geral da Policia . . . . .	12:351U206
Guardas Policiaes . . . . .	18:225U333
Despezas Ecclesiasticas . . . . .	162:296U234
Casas de prisão com trabalho . . . . .	65:384U962
Reparos e construcção de Cadeias. . . . .	18:990U864
Sustento de prezos pobres . . . . .	800U000
Gratificações ao Sollicitador, e Officiaes de Justiça . . . . .	U
Deligencias para prisões de malfeiteiros. . . . .	U
Despezas eventuaes . . . . .	29:793U634
BAHIA.	295:491U026
Presidencia, e sua Secretaria . . . . .	14:045U502
Concelho do Governo . . . . .	1:712U000
Expediente do Concelho Geral. . . . .	15:757U502
Instrucção Publica. . . . .	1:436U504
Bibliotheca Publica. . . . .	38:916U454
Passeio Publico. . . . .	3:681U568
Civilisação e Cathequese dos Indigenas. . . . .	1:640U000
Vaccina . . . . .	276U874
Obras Publicas. . . . .	516U457
	239U583
	16:572U836
	78:521U321

RESTO A PA-GAR.	TOTAL DA DES-PEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
	27:080U900	40:000U000	.....	12:919U100
	65:795U266	64:000U000	1:795U266	
	108:516U859	100:000U000	8:516U859	
	6:991U238	.....	6:991U238	
U	208:384U263	204:000U000	17:303U363	12:919U100
	18:225U332	15:000U000	3:225U332	
	162:628U232	100:000U000	62:628U232	
331U998	65:384U962	66:000U000	.....	615U038
	U	50:000U000	.....	50:000U000
	18:990U864	22:500U000	.....	3:509U136
	800U000	15:000U000	.....	14:200U000
	29:793U634	8:000U000	21:793U634	
331U998	295:823U024	276:500U000	87:647U198	68:324U174
	346U000	16:103U502	10:000U000	6:103U502
	1:436U504	1:500U000	.....	
	39:528U954	33:000U000	6:528U954	
612U500	3:681U568	3:000U000	681U568	
	1:640U000	1:400U000	240U000	
	360U417	600U000	276U874	
43:427U164	876U874	60:000U000	.....	
	44:746U081	123:267U402	119:500U000	13:830U898
				63U496

PROVINCIAL.	PAGA.
BAHIA.	
Transporte.	78:521U321
	2:691U847
	87:414U802
	38:360U532
	16:815U953
	12:605U107
	U
	10:488U231
	16:174U723
	11:560U837
	257:817U400
PERNAMBUCO.	
Presidencia . . . . .	2:627U196
Secretaria da dita . . . . .	5:196U510
Concelho do Governo . . . . .	1:462U400
Expediente do Concelho Geral . . . . .	1:200U000
Instrucção Publica . . . . .	35:748U833
Jardim Botanico . . . . .	1:398U612
Vaccina . . . . .	284U771
Professores de Saúde . . . . .	1:700U110
Ordinarias aos Expostos . . . . .	300U000
aos Lazaros . . . . .	1:278U687
Illuminação da Cidade . . . . .	9:803U504
Obras Publicas . . . . .	22:200U000
Justiças Territoriaes . . . . .	1:572U511
Guardas Policiaes . . . . .	89:789U749
Despezas Ecclesiasticas . . . . .	14:942U701
Casas de prisão com trabalho . . . . .	U
Reparos e Construcção de Cadeias . . . . .	434U840
Sustento de prezos pobres . . . . .	5:974U687
Despezas eventuaes, e outras não fixadas . . . . .	23:409U452
	219:324U563
S. PEDRO.	
Presidencia . . . . .	3:200U000
Secretaria da dita . . . . .	2:592U620
Concelho do Governo . . . . .	1:733U333
Expediente do Concelho Geral . . . . .	800U000
Instrucção Publica . . . . .	7:227U116
	15:653U069

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
44:746U081	123:267U402	119:500U000	13:830U898	63U496
.....	2:691U847	4:000U000	.....	1:308U153
.....	87:414U802	50:000U000	37:414U802	.
16:815U953	55:176U485	39:000U000	16:176U485	.
.....	12:605U107	10:000U000	2:605U107	.
.....	U	34:000U000	.....	34:000U000
4:811U769	15:300U000	15:300U000	.....	.
.....	16:174U723	10:200U000	5:974U723	.
.....	11:560U837	.....	11:560U837	.
66:373U803	324:191U203	272:000U000	87:562U852	35:371U649
383U115	9:669U221	10:000U000	.....	330U779
.....	1:200U000	1:500U000	.....	300U000
1:216U773	36:965U606	22:000U000	14:965U606	.
.....	4:962U180	5:000U000	.....	37U820
636U841	10:440U345	10:000U000	440U345	.
.....	22:200U000	60:000U000	.....	37:800U000
616U359	2:188U870	1:800U000	388U870	.
.....	89:789U749	50:000U000	39:789U749	.
5:811U724	20:754U425	18:800U000	1:954U425	.
.....	U	34:000U000	.....	34:000U000
.....	434U840	15:300U000	.....	14:865U160
.....	5:974U687	10:200U000	.....	4:225U313
.....	23:409U452	.....	23:409U452	.
8:664U812	227:989U375	238:600U000	80:948U447	91:559U072
.....	7:525U953	7:000U000	525U953	.
.....	800U000	800U000	.....	.
5:297U661	12:524U777	12:000U000	524U777	.
5:297U661	20:850U730	19:800U000	1:050U730	.

## PROVINCIAL.

S. PEDRO.

PAGA.

	Transporte .....	15:853 U069
Obras Publicas.....	18:287 U910	
Propagação da Vaccina.....	1:280 U000	
Justiças Territoriales .....	2:044 U503	
Despezas Ecclesiasticas .....	3:304 U549	
Casas de prisão com trabalho .....	6:000 U000	
Reparos e Construcção de Cadeias.....	1:228 U000	
Sustento de prezos pobres.....	2:970 U384	
Despezas não fixadas .....	13:253 U958	
	63:922 U373	

## MARANHAO.

Presidencia .....	8:817 U928	
Secretaria da dita .....	896 U480	
Concelho do Governo.....	6:894 U014	
Expediente do Concelho Geral .....	399 U255	
Instrucción Publica .....	(Obras Publicas..... 6:723 U180	
Bibliotheca.....	Illuminação da Cidade ..... 5:705 U671	
Canal no interior da Provincia.....	12:428 U856	
Justiças Territoriales .....	U	
Guardas Policiaes.....	1:159 U868	
Despezas Ecclesiasticas inclusive o Subsidio ao Recolhimento de N. S. d' Anunciação e Remedios da Cidade.....	35:212 U294	
Jardim Botanico .....	12:078 U048	
Propagação da Vaccina.....	U	
Casas de prisão com trabalho .....	492 U000	
Reparos e Construcção de Cadeias .....	2:970 U000	
Sustento de prezos pobres.....	2:682 U126	
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.....	4:317 U688	
	10:432 U374	
	98:780 U926	

## PARA'.

Presidencia .....	3:200 U000	
Secretaria .....	3:029 U110	
Concelho do Governo.....	7:371 U510	
Expediente do Concelho Geral .....	1:142 U400	
Instrucción Publica .....	576 U666	
	5:887 U192	
	13:835 U368	

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTÂNCIA FIXADA.	Da despesa sobre a fixação.	Da fração sobre a despesa.
5:297U661	20:850U730	19:800U000	1:050U730	
15:505U620	33:793U530	20:000U000	13:793U530	
720U000	2:000U000	2:000U000		
355U497	2:400U000	2:400U000		
1:295U451	4:600U000	4:600U000		
.....	6:000U000	6:000U000		
1:472U000	2:700U000	2:700U000		
.....	2:970U384	1:800U000	1:170U384	
8:800U000	22:053U958	.....	22:053U958	
33:446U229	97:368U602	59:300U000	38:068U602	
.....	8:817U928	8:760U000	57U928	
.....	896U480	1:500U000	.....	603U520
.....	6:894U014	12:040U000	.....	5:145U985
.....	399U255	1:350U000	.....	950U745
.....	12:428U851	24:000U000	.....	11:571U149
.....	U	24:000U000	.....	24:000U000
.....	1:159U868	1:200U000	.....	40U132
.....	35:212U294	28:000U000	7:212U294	
.....	12:078U048	17:000U000	.....	4:921U952
.....	U	2:000U000	.....	2:000U000
.....	492U000	492U000	.....	
.....	2:970U000	16:000U000	.....	13:030U000
.....	2:682U126	7:200U000	.....	4:517U874
.....	4:317U688	4:800U000	.....	482U312
.....	10:432U374	.....	10:432U374	
U	98:780U926	148:342U000	17:702U596	67:263U670
80U890 9U600	7:462U000	7:960U000	.....	498U000
.....	576U666	800U000	.....	223U334
.....	5:887U192	6:300U000	.....	412U808
90U490	13:925U858	15:060U000	.....	1:134U142

PROVINCIAL.	PAGA.
PARA'.	
Transporte .....	13:835 U368
Jardim Botanico, e Horto de Especiarias . . . . .	381 U220
Passeio Publico . . . . .	U
Civilisação e Cathequese dos Indigenas . . . . .	91 U080
Propagação da Vaccina . . . . .	U
Obras Publicas . . . . .	372 U855
Justiças Territoriaes . . . . .	1:529 U999
Guardas Policiaes . . . . .	13:552 U414
Despezas Ecclesiasticas . . . . .	24.323 U600
Casas de prisão com trabalho . . . . .	U
Reparos e Construcção de Cadeias . . . . .	2:250 U000
Sustento de prezos pobres . . . . .	1:027 U200
Despezas eventuaes, e outras não fixadas . . . . .	3:527 U561
	60:891 U297
SERGIPE.	
Presidencia, sua Secretaria, e Concelho do Governo....	6:377 U981
Expediente do Concelho Geral.....	500 U000
Instrucção Publica.....	9:486 U732
Vaccina.....	270 U000
Obras Publicas.....	8:000 U000
Justiças Territoriaes.....	335 U869
Despezas Ecclesiasticas .....	2:900 U876
Casas de prizão com trabalho .....	2:000 U000
Reparos, e Construcção de Cadeias.....	900 U000
Sustento de prezos pobres.....	600 U000
Despezas não fixadas .....	1:000 U000
	32:371 U458
PARAHIBA.	
Presidencia .....	1:626 U098
Secretaria da dita .....	2:137 U948
Concelho do Governo.....	1:286 U400
Expediente do Concelho Geral.....	800 U000
Instrucção Pública .....	8:510 U545
Cirurgião Mór da Provincia.....	400 U000
do Partido .....	U
Vaccina .....	U
	14:760 U991

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DES- PEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFFERENÇAS
90U490	13:925 U858	15:060 U000	1:134 U142
.....	472 U300	4:000 U000	3:527 U700
.....	372 U855	8:000 U000	7:627 U145
.....	1:529 U999	4:600 U000	3:070 U001
.....	13:552 U414	16:000 U000	2:447 U586
.....	24:323 U600	32:000 U000	7:676 U400
.....	U	6:000 U000	6:000 U000
.....	2:250 U000	2:700 U000	450 U000
.....	1:027 U200	1:800 U000	772 U800
.....	3:527 U561	.....	3:527 U561
90U490	60:981 U787	90:160 U000	32:705 U774
.....	.....	.....	.....
597 U517	6:975 U498	6:000 U000	975 U498
.....	500 U000	500 U000	.....
950 U000	10:436 U732	7:200 U1000	3:236 U732
.....	270 U000	270 U000	.....
.....	8:000 U000	8:000 U000	.....
.....	335 U869	400 U000	U
.....	2:712 U930	5:613 U806	2:613 U806
.....	5:613 U806	3:000 U000	.....
.....	2:000 U000	2:000 U000	.....
.....	900 U000	900 U000	.....
.....	600 U000	600 U000	.....
.....	1:000 U000	.....	1:000 U000
4:260 U447	36:631 U905	28:870 U000	7:826 U036
.....	.....	.....	.....
106 U666	5:157 U112	6:127 U480	970 U368
.....	800 U1000	800 U000	.....
.....	8:510 U545	6:000 U000	2:510 U545
.....	400 U000	600 U000	200 U000
106 U666	14:867 U657	13:527 U480	2:510 U545
.....	.....	.....	1:170 U368

## PROVINCIAL.

PAGA.

## PARAHIBA.

Transporte..	14:760 U 991
Obras Publicas .....	U
Illuminação da Cidade.....	1:866 U 227
Ordinarias á Camara da Cidade .....	1:420 U 280
Obra da Ponte no braço do Rio Parahiba , denominado Sanhauá.....	13:000 U 000
Hospital da Mizericordia.....	800 U 000
Justiças Territoriales.....	726 U 281
Despezas Ecclesiasticas.....	2:306 U 048
Casa de prizão com trabalho.....	U
Reparos , e Construcção de Cadeias.....	330 U 640
Sustento de prezos pobres.....	1:200 U 000
Despezas eventuaes , e outras não fixadas.....	8:582 U 299
	44:992 U 766

## ESPIRITO SANTO.

Presidencia.....	3:082 U 397
Secretaria da dita.....	1:984 U 397
Concelho do Governo.....	2;156 U 400
Expediente do Concelho Geral.....	643 U 760
Instrucção Publica.....	2:299 U 526
Civilisação e Cathequese dos Indigenas.....	1:917 U 160
Obras Publicas.....	2:499 U 832
Vaccina.....	169 U 046
Juizes Territoriales.....	667 U 776
Despezas Ecclesiasticas.....	2:044 U 172
Despezas eventuaes.....	966 U 272
Casa de prizão com trabalho .....	U
Reparos , e Construcção de Cadeias.....	U
Sustento de prezos pobres.....	302 U 219
Despezas não fixadas .....	12:875 U 079
	31:608 U 271

## CEARA'.

Presidencia.....	2:400 U 000
Secretaria da dita.....	2:704 U 362
Concelho do Governo.....	890 U 400
Expediente do Concelho Geral.....	400 U 000
Instrucção Publica.....	10:891 U 795
Obras Publicas .....	509 U 446
	17:796 U 003

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DES- PEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa so- bre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
106U666	14:867U657	13:527U480	2:510U545	1:170U368
.....	3:286U507	20:000U000	.....	16:713U493
.....	13:000U000	13:000U000		
.....	800U000	800U000		
.....	726U281	820U000	.....	93U719
1:809U250	4:115U298	4:380U000	.....	264U702
.....	U	6:000U000	.....	6:000U000
.....	330U640	2:700U000	.....	2:369U360
.....	1:200U000	1:800U000	.....	600U000
.....	8:582U299	.....	8:582U299	
1:915U916	46:908U682	63:027U480	11:092U844	27:211U642
.....	7:223U429	5:270U000	1:953U429	
.....	643U760	800U000	.....	156U240
50U000	2:349U526	6:140U000	.....	3:790U474
.....	1:917U160	6:207U000	.....	4:289U840
666U668	3:166U500	8:000U000	.....	4:833U500
30U954	200U000	200U000	.....	
7U500	675U276	960U000	.....	
232U940	2:277U112	3:880U000	.....	284U724
.....	966U272	200U000	766U272	1:602U888
.....	U	2:000U000	.....	
.....	U	900U000	.....	2:000U000
297U781	600U000	600U000	.....	900U000
60U000	12:935U079	.....	12:935U079	
1:345U843	32:954U114	35:157U000	15:654U780	17:857U666
.....	5:994U762	6:000U000	.....	5U238
.....	400U000	800U000	.....	400U000
.....	10:891U795	13:800U000	.....	2:908U1205
.....	509U446	8:000U000	.....	7:490U554
.....	17:796U003	28:600U000	.....	10:803U997

PROVINCIAL.		PAGA.
CEARA.		
Propagação da Vaccina.....	Transporte..	17:796 U603
Ordenado do Cirurgião mór.....	200U'000	{ 560U000
Justiças Territoriaes.....	360U000	535U555
Despezas Ecclesiasticas .....		1:689U366
Casas de prizão com trabalho.....		U
Reparos, e Construcção de Cadeias.....		2:000U000
Sustento de prezos pobres.....		493U333
Despezas não fixadas.....		2U850
		23:077U107
PIAUHY.		
Presidencia .....	1:800U000	
Secretaria da dita.....	1:728U398	{ 4:250U798
Concelho do Governo.....	722U400	
Expediente do Concelho Geral.....		353U200
Instrucção Publica.....		1:624U613
Obras Publicas.....		2:379U840
Cathequese, e Civilisação dos Indigenas.....	U	
Medicamentos; e outros soccorros aos pobres do Hospital Militar.....	358U366	358U366
Propagação da Vaccina.....	U	
Justiças Territoriaes.....		1:072U049
Despezas Ecclesiasticas.....		597U428
Casas de prizão com trabalho.....		U
Reparos, e Construcção de Cadeias.....		U
Sustento de prezos pobres.....		450U000
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.....		8:765U131
		19:851U425
RIO GRANDE DO NORTE.		
Presidencia.....	3:146 U666	
Secretaria de dita.....	2:021 U374	{ 6:172 U040
Concelho do Governo.....	1:004 U000	
Expediente do Concelho Geral .....		600 U000
Instrucção Publica.....		6:539 U777
Obras Publicas.....		U
Propagação da Vaccina.....		U
Justiças Territoriaes.....		355 U108
Despezas Ecclesiasticas.....		2:477 U645
		16:144 U570

PROVINCIAL.	PAGA.
RIO GRANDE DO NORTE.	
Transporte..	16:144U570
	U
	U
	U
	1:343U571
	17:488U141
SAO PAULO.	
Presidencia .....	6:544U257
Secretaria da dita .....	{ 979U200
Concelho do Governo.....	7:533U457
Expediente do Concelho Geral.....	850U000
Instrucção Publica inclusive os Seminarios.....	16:556U215
Obras Publicas.....	2:091U960
Civilisação, e Cathequese dos Indigenas.....	366U521
Jardim Botadico.....	1:095U180
Propagação da Vaccina.....	U
Professores de Saúde.....	200U000
Director Geral das Minas.....	535U327
Justiças Territoriaes .....	1:635U094
Despezas Ecclesiasticas.....	23:175U440
Casas de prizão com trabalho.....	U
Reparos, e Construcção de Cadêas.....	1:400U000
Sustento de prezos pobres.....	1:250U000
Despezas não fixadas.....	19:795U866
	76:485U060
SANTA CATHARINA.	
Presidencia .....	3:600U600
Secretaria da dita .....	{ 1:394U240
Concelho do Governo.....	715U200
Expediente do Concelho Geral.....	5:709U440
Instrucção Publica.....	491U860
Obras Publicas.....	2:078U022
Propagação da Vaccina.....	2:807U264
Lente de Cirurgia.....	150U000
Hospital .....	100U000
Expostos .....	275U000
Cathequese, e Civilisação dos Indigenas .....	375U000
Justiças Territoriaes.....	105U520
	783U442
	12:875U548

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DES-PEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
.....	16:144U570	23:390U000	1:661U817	6:907U247
.....	U	2:000U000	.....	2:000U000
.....	U	900U000	.....	900U000
.....	U	600U000	.....	600U000
.....	1:343U571	.....	1:343U671	.....
.....	17:488U141	26:890U000	3:005U388	12:407U247
.....	7:533U457	8:500U000	.....	966U543
.....	850U000	1:500U000	.....	650U0000
.....	16:556U215	20:220U000	.....	3:663U785
.....	2:091U960	20:000U000	.....	17:908U040
.....	336U521	3:000U000	.....	2:633U479
.....	1:830U507	2:400U000	.....	569U493
.....	1:635U094	5:380U000	.....	3:744U906
.....	23:175U440	29:000U000	.....	5:824U560
.....	U	6:000U000	.....	6:000U000
.....	1:400U000	2:700U000	.....	1:300U000
.....	1:250U000	1:800U000	.....	550U000
.....	19:795U866	.....	19:795U866	.....
.....	76:485U060	100:500U000	19:795U866	43:810U806
.....	5:709U440	5:000U000	709U440	
.....	491U860	800U000	.....	308U140
.....	2:078U022	2:790U000	.....	711U978
.....	2:807U264	8:000U000	.....	5:192U736
.....	1:005U520	1:300U000	.....	294U480
.....	783U442	1:140U000	.....	356U558
.....	12:875U548	19:050U000	709U440	6:863U892

**PROVINCIAL.**

**SANTA CATHARINA.**

	PAGA.
Despezas Ecclesiasticas.....	12:875U548
Casas de prisão com trabalho.....	1:360U850
Reparos, e Construcção de Cadéas.....	U
Sustento de prezos pobres.....	U
Despezas não fixadas.....	280U000 863U596
	15:379U994

**MINAS.**

Presidencia .....	3:200U000
Secretaria .....	2:275U555
Concelho do Governo.....	560U000
Expediente do Concelho Geral.....	6:035U555
Instrucção Publica .....	1:500U000
Obras Publicas.....	21:562U101
Cathequese , e Civilisação dos Indigenas.....	5:450U000
Propagação da Vaccina .....	293U870
Jardim Botanico .....	U
Guarda Mór Geral das Minas.....	837U590
Justiças Territoriaes.....	266U667
Divisões do Rio Dôce.....	1:104U257
Despezas Ecclesiasticas .....	2:589U721
Casas de prisão com trabalho .....	22:423U357
Reparos, e Construcção de Cadeias.....	24:650U254
Sustento de prezos pobres.....	1:000U000
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.....	U 2:578U924 76:640U228
	165:828U267

**GOYAZ.**

Presidencia .....	4:266U667
Secretaria da dita.....	3:062U005
Concelho do Governo .....	2:668U800
Expediente do Concelho Geral.....	9:997U472
Instrucção Publica.....	583U334
Obras Publicas.....	2:252U897
Propagação da Vaccina .....	36U085
Cathequese , e Civilisação dos Indigenas.....	U 1:549U734
Justiças Territoriaes .....	2:381U880
Despezas Ecclesiasticas .....	4:735U421
Casas de prisão com trabalho.....	U
	21:536U823

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
.....	12:875U548	19:030U000	709U440	6:863U892
261U579	1:622U429	2:237U000	.....	614U571
.....	U	2:000U000	.....	2:000U000
.....	U	900U000	.....	900U000
.....	280U000	600U000	.....	320U000
.....	863U596	.....	863U596	.....
261U579	15:641U573	24:767U000	1:573U036	10:698U463
.....	6:742U753	6:600U000	142U753	.....
707U198	1:500U000	1:500U000	.....	.....
.....	31:731U051	25:280U000	6:451U051	14:950U000
10:168U950	7:050U000	22:000U000	.....	2:516U307
1:600U000	483U693	3:000U000	.....	.....
189U823	.....	.....	.....	.....
118U575	1:756U165	1:360U000	396U165	.....
533U333	.....	.....	.....	10:269U449
637U498	3:227U219	13:496U668	.....	-
5:131U453	27:554U810	20:000U000	7:554U810	.....
16:967U070	41:617U324	28:000U000	13:617U324	14:000U000
1:000U000	2:000U000	16:000U000	.....	7:200U000
U	7:200U000	4:800U000	.....	2:193U676
27U400	2:606U324	.....	85:458U562	.....
8:818U334	85:458U562	.....	.....	51:129U432
45:899U634	211:727U901	149:236U668	113:620U665	.....
4U800	10:296U672	7:000U000	3:296U672	.....
294U400	583U334	500U000	83U334	21:675U524
.....	3:604U476	25:280U000	U	6:200U000
1:351U579	1:800U000	8:000U000	.....	.....
1:763U915	.....	.....	.....	.....
260U000	1:809U734	3:200U000	U	1:390U266
.....	2:160U000	2:160U000	221U880	.....
1:287U500	2:381U880	4:800U000	1:222U921	1:222U921
.....	6:022U921	2:000U000	.....	2:000U000
.....	U	.....	.....	.....
4:962U294	16:499U017	52:940U000	4:824U857	31:265U790

**PROVINCIAL.**

**GOYAZ.**

	<b>PAGA.</b>
Reparos, e Construcção de Cadéas .....	21:536 U823
Sustento de prezos pobres.....	400 U000
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.....	499 U995
	4:833 U976
	<b>27:270 U794</b>

**MATTO GROSSO.**

Presidencia .....	3:868 U250	}	6:630 U402
Secretaria da dita .....	2:034 U097		
Concelho do Governo .....	728 U055		
Expediente do Concelho Geral .....	190 U945		
Instrucção Publica .....	1:515 U901		
Obras Publicas .....	448 U560		
Cathequese , e Civilisação dos Indigenas .....	318 U281		
Justiças Territoriaes .....	1:287 U017		
Pedestres .....	9:314 U175		
Despezas Ecclesiasticas .....	679 U463		
Casas de prisão com trabalho .....	U		
Reparos, e Construcção de Cadéas .....	U		
Sustento de prezos pobres .....	U		
Despezas eventuaes, e outras não fixadas .....	8:047 U966		
		<b>28:432 U710</b>	

**RECAPITULAÇÃO.**

Despeza Nacional .....	8,485:785 U041
Dita Nacional, e Provincial .....	4,089:848 U757
Despeza Provincial .....	1,687:397 U841
	<b>14,263:031 U639</b>
Movimento de Fundos .....	1,868:644 U183
Saldo em 30 de Junho de 1833 .....	4,068:062 U828
	<b>Rs.. 20,199:738 U650</b>
Total do fixado .....	17,102:975 U948
— da despeza .....	15,909:998 U320
	<b>1,192:977 U628</b>

Organisada sobre os Balanços Provinciaes, e Contas de Londres.

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despeza sobre a fixação.	Da fixação sobre a despeza.
4:962U294	16:499U017	52:940U000	4:824U857	31:265U790
• 200U000	900U000	900U000	.....	300U000
.....	499U995	600U000	.....	100U005
700U259	5:534U235	.....	5:534U235	.....
5:862U453	33:133U247	54:440U000	10:359U042	31:665U759
.....	7:667U402	6:900U000	767U402	309U055
.....	190U945	500U000	.....	1:243U664
1:600U435	3:116U336	4:360U000	.....	7:511U440
40U000	488U560	8:000U000	.....	1:981U719
.....	318U281	2:300U000	.....	400U001
412U982	1:699U999	2:100U000	.....	4:648U702
6:037U123	15:351U298	20:000U000	.....	1:800U001
312U563	991U999	2:792U000	.....	2:000U000
.....	U	2:000U000	.....	900U000
.....	U	900U000	.....	600U000
.....	U	600U000	.....	.....
.....	8:047U966	.....	8:047U966	.....
9:440U076	37:872U786	50:452U000	8:815U368	21:394U582
160:161U037	8,645:946U078	9,826:263U600	4,983:484U265	3,163:801U787
1,298:690U800	5,388:539U557	5,380:440U200	521:321U091	513:221U734
188:114U844	1,875:512U685	1,896:272U148	534:604U227	555:363U690
1,646:966U681	15,909:998U320	17,102:975U948	3,039:409U583	4,232:387U211

Diferença do fixado sobre a despeza... 4,232:387U211  
 da despeza sobre o fixado... 3,039:409U583

1,192:977U628

## OBSERVAÇÕES.

---

1.<sup>a</sup> Ainda que pelo Art. 33 da Lei de 24 de Outubro de 1832 se determinou, ficasse desde logo a cargo do Thesouro o pagamento das Pensões, Tenças, Monte Pio, Meio Soldo ás Viuvas dos Militares, Ordenados dos Aposentados, e dos Empregados dos Tribunaes, e Repartições extintas, outr'ora a cargo dos diferentes Ministerios, e Repartições Publicas, todavia forçoso foi distribuir os sobreditos artigos pelos Ministerios correspondentes, em ordem a harmonisar a presente Conta de Despeza com a Lei de 15 de Novembro de 1831, visto que esta fixou os respectivos creditos para cada hum dos ditos Ministerios separadamente.

2.<sup>a</sup> Das Alagoas não se recebêrão contas algumas de despeza, nem annuaes, nem mensaes concernentes ao anno de que se trata: entretanto pode computar-se a sua despeza total pouco mais, ou menos em Rs. 146:188U163, segundo o Balanço do anno anterior 1831 — 1832.

3.<sup>a</sup> Alguns englobamentos que aparecem, procedem da má organisação dos Balanços Provincias.

4.<sup>a</sup> Não se podendo conhecer com exactidão a despeza correspondente em algumas Provincias, vai por este motivo englobada com a do anno de que se trata.

—C.— TABELLA DO ORÇAMENTO DA DESPEZA E RECEITA  
GERAL, E PROVINCIAL DO IMPERIO PARA O ANNO  
FINANCEIRO DE 1835 — 1836; A SABER:

DESPEZA GERAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Casa Imperial .....	220:114U000
Regencia e Concelho de Estado..	55:200U000
Corpo Legislativo .....	470:308U480
Governo, e Administração Central.	25:637U920
Escolas Maiores de Instrucción Pública .....	127:711U360
Correspondencia terrestre.....	140:000U000
Musèo , e outras despezas.....	40:824U400
	1,079:796U160

MINISTERIO DA MARINHA.

Governo e Administração Central.	25:767U520
Pessoal e Material da Armada...	1,747:274U035
Reformados.....	39:841U800

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Governo e Administração Central.	22:738U200
Administração Judicial.....	260:616U805
Dita Ecclesiastica .....	111:557U170
Estabelecimento de Colonias de degradados e vagabundos, e despezas eventuaes .....	62:000U000
	456:912U175

MINISTERIO DE EXTRANGEIROS.

Governo , e Administração Central.	20:868U800
Comissões Mixtas .....	7:950U000
Legações e Consulados.....	90:100U000
Despezas imprevistas, e Ajudas de custo .....	21:400U000
	140:318U800

MINISTERIO DA GUERRA.

Governo , e Administração Central.	27:815U600
Pessoal , e Material do Exercito..	2,173:081U490
Corpo d' Engenheiros.....	25:659U980
	2,226:557U070

3,489:910U490

	Transporte.	2,226:557U070	3,489:910U490
Instrucção Militar.....	19:605U800		
Fabrica de Ferro de S. João de Ipanêma .....	3:336U000		
Reformados.....	392:226U940		
Despezas eventuaes.....	189:954U190		
	<hr/>		
Divida Passiva posterior ao anno de 1826 .....	2,831:680U000		
	581:076U390		
	<hr/>		
MINISTERIO DA FAZENDA.			3,412:756U390

Divida Publica.....	2,883:691U266	
Tribunal do Thesouro.....	55:809U800	
Thesourarias Provinciaes.....	249:007U000	
Alfandegas , Mezas de Diversas Rendas , Collectorias e Recebedorias.	613:295U180	
Casa da Moeda.....	32:351U400	
Junta do Commercio , Caixa de Depositos , e Typographia Nacional.	33:254U678	
Pensionarios.....	553:134U669	
Despezas Eventuaes , e outras.....	281:754U400	
	<hr/>	
	4,702:298U393	
Receita Geral .....		11,604:965U273
Deficit.....		11,294:040U000
	<hr/>	
		310:925U273

#### DEPEZA PROVINCIAL.

Presidencias , Secretarias , e Concelhos do Governo.....	159:490U500	
Expedientes dos Concelhos Geraes.	16:699U000	
Instrucção Publica.....	469:896U940	
Bibliothecas.....	11:200U000	
Jardins Botanicos.....	23:607U700	
Statistica de Provincias.....	4:725U400	
Saúde Publica.....	50:178U400	
Passeio Publico.....	4:083U000	
Illuminação.....	125:838U000	
Civilisação , e Cathequese de Indianos.....	29:896U400	
Obras Publicas.....	597:442U411	
Hum Director , e 1 Guarda mór de Minas e Matas.....	1:600U000	
Caudellaria ( em Minas ).....	2:400U000	
	<hr/>	
	1,497:057U751	310:925U273

	Transporte.	1,497:057U751	310:925U273
Justicas Territoriales . . . . .	181:333U334		
Parochias. . . . .	214:678U260		
Guardas Municipaes . . . . .	942:342U180		
Ditos Nacionaes. . . . .	241:754U370		
Casas de Prisão com trabalhos, reparos, e construcção de Cadeás.	376:500U000		
Conduçāo, sustento, e vestuario de prezos pobres . . . . .	88:095U000		
Policia ( Rio de Janeiro ) . . . . .	13:243U200		
Despezas eventuaes. . . . .	54:880U000		
		3,609:884U095	
Receita Provincial. . . . .	1,666:084U000		
Deficit . . . . .		1,943:800U095	
Deficit total. . . . .	Réis.	2,254:725U368	

**ORÇAMENTO DA DESPEZA PROVINCIAL DO IMPERIO.**

1 Rio de Janeiro. . . . .	796:409U274
2 Bahia . . . . .	629:825U680
3 Pernambuco . . . . .	400:412U680
4 Maranhão . . . . .	247:657U600
5 Minas . . . . .	310:275U000
6 S. Pedro . . . . .	241:031U840
7 S. Paulo. . . . .	149:600U000
8 Pará . . . . .	90:150U580
9 S. Catharina . . . . .	48:286U690
10 Alagoas . . . . .	81:930U000
11 Parahiba . . . . .	96:930U860
12 Ceará. . . . .	40:056U011
13 Goyaz. . . . .	91:333U720
14 Matto Grosso. . . . .	45:550U000
15 Sergipe. . . . .	141:727U200
16 Piauhy . . . . .	80:425U000
17 Espirilo Santo . . . . .	63:066U320
18 Rio Grande do Norte . . . . .	55:215U640
	Réis. 3,609:884U095

*Relação Geral da Dívida Activa da Fazenda do Imperio até o fim de Junho de 1833.*

	ATE' JUNHO DE —1832.—	AUGMENTO.	RECEITA QUE HOUVE NO ANNO.	DIVIDA EM JUNHO DE 1833.
1	Rio de Janeiro.....	402:367U001	117:903U491	475:719U151
2	Bahia.....	852:766U839	96:718U549	864:153U787
3	Pernambuco.....	801:995U601	82:031U472	818:719U603
4	S. Pedro.....	547:637U216	24:880U361	208:438U372
5	Maranhão.....	112:304U424	13:408U145	132:000U000
6	Pará .....	186:395U112	1:063U702	187:458U814
7	Sergipe.....	22:395U055	4:164U810	26:559U865
8	Parahiba.....	134:524U391	.....	129:446U269
9	Alagoas.....	25:784U003	.....	25:784U003
10	Espirito Santo.....	38:396U849	.....	17:715U329
11	Ceará .....	261:136U151	2:475U104	247:726U878
12	Piauhy.....	115:362U396	30:021U028	144:777U688
13	Rio Grande do Norte.....	39:738U814	.....	39:738U814
14	S. Paulo.....	105:073U110	.....	105:073U110
15	Santa Catharina.....	702U412	2:886U874	2:157U843
16	Minas.....	2,603:765U728	.....	2,487:045U595
17	Goyaz.....	155:995U969	.....	155:995U969
18	Matto Grosso.....	22:376U038	6:111U117	28:487U155
		6,428:717U109	358:730U393	6,096:997U245

## *Observações.*

- 1 Esta Província dá como duvidosa a cobrança de 174:367U663 réis proveniente de diversas addições.
- 2 Na Relação considera-se perdida a quantia de 9:021U559 réis, e como illiquida a de 22:000U000 réis.
- 3 Na importancia da Dívida comprehendem-se 270:661U814 réis provenientes de suprimentos, e prestações feitas á diversas Províncias.
- 4 A Thesouraria considera cobravel durante o anno financeiro de 1833—1834 a quantia de 12:273U960 réis.
- 6 Indicão-se na Relação como perdidas varias addições na importancia de 112:911U411 réis.
- 7 Declara-se na Relação ser illiquida a quantia de 1:641U022 réis.
- 10 Idem..... ..... a quantia de 6:926U600 réis.
- 9, 13, } Destas Províncias não veio Relação de Dívida: a que se inclue he a mesma do anno passado.
- 14 e 17 }  
}

O Contador Geral. — *Manoel Alves Branco.*

*Relação Geral da Dívida Passiva da Fazenda do Império até o fim de Junho de 1833.*

**EXTERNA.**

	CAPITAL NO-MINAL.	AMORTISADA.	EM CIRCU-LAÇÃO.	IMPORTANCIA EM REIS AO CAMBIO DE 43½	
Emprestimo Brasileiro de 1824.	3.686:200 £.	292:700 £.	3.393:500 £.	18,852:777U778	
„ „ de 1828.	769:200 „	131:000 „	638:200 „	3,545:555U555	
„ Portuguez .....	4.455:400 „	423:700 „	4.031:700 „	22,398:333U333	
	1.400:000 „	100:000 „	1.300:000 „	7,222:222U222	
	5.855:400 „	523:700 „	5.331:700 „	29,620:555U555	

# INTERNA FUNDADA.

	ESTADO DA DIVIDA EM JUNHO DE 1832.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ESTADO DA DIVIDA EM JUNHO DE 1833.	
Apólices de 6 por cento.....	12,431:600U000	2,435:400U000	425:600U000	14,441:400U000	14,769:600U000
,, de 5 por cento.....	281:600U000	52:800U000	6:200U000	328:200U000	
	12,713:200U000	2,488:200U000	431:800U000	14,769:600U000	
					44,390:155U555

## DITA INSCRIPTA.

Transporte.. 44,390:155U555

DIVIDA EM JU- NHO DE 1832.	AUGMENTO.	DIMINUIÇAO.	DIVIDA EM JU- NHO DE 1833	
Rio de Janeiro.....	144:448U954	60:578U498	59:951U418	145:076U034
Bahia.....	239:266U993	41:178U132	.....	280:445U125
Dita (resgate do cobre)...	179:200U000	.....	11:200U000	168:000U400
Pernambuco.....	24:156U233	7:400U463	.....	31:556U696
Maranhão.....	24:500U000	.....	.....	24:500U000
S. Pedro'.....	83:468U120	53:341U293	.....	186:809U413
Goyaz.....	.....	16:462U110	.....	16:462U110
	695:040U300	178:960U496	71:151U418	802:849U378

# EMPRESTIMO DE — 1796. —

Rio de Janeiro.....  
Bahia.....  
Pernambuco.....  
Maranhão.....

DIVIDA EM JU- NHO DE 1832.	DIMINUIÇÃO.	DIVIDA EM JU- NHO DE 1833.
131:355U801	15:014U782	116:341U019
53:649U574	9:800U000	43:849U574
21:250U647	6:500U000	14:750U647
24:500U000	.....	24:500U000
230:756U022	31:314U782	199:441U240

199:441U240

45,392:446U137

# DIVIDA FLUCTUANTE.

Transporte.. 45,392:446U173

	DIVIDA EM JU- NHO DE 1832	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	DIVIDA EM JU- NHO DE 1833.
1 Rio de Janeiro.	19,684:813U436	430:427U646	.....	20,115:241U082
2 Bahia .....	1,079:991U737	.....	555:599U854	524:391U883
3 Pernambuco...	308:862U808	.....	145:867U854	162:994U954
4 S. Pedro.....	926:165U651	.....	419:431U623	506:734U028
5 Maranhão....	81:702U522	.....	65:950U670	15:751U852
6 Pará.....	410:637U123	.....	42:730U095	367:907U028
7 Sergipe .....	19:689U009	1:143U858	.....	20:832U867
8 Paraíba.....	40:088U726	.....	3:569U556	36:519U170
9 Alagôas.....	2:000U000	.....	.....	2:000U000
10 Espírito Santo.	47:466U563	.....	23:893U541	23:573U022
11 Ceará.....	204:036U650	67:638U629	.....	271:675U279
12 Piauhy .....	102:459U873	.....	9:770U796	92:689U077
13 Rio Grande....	73:597U833	.....	.....	73:597U833
14 S. Paulo.....	297:006U339	.....	.....	297:006U339
15 Santa Catharina	59:998U946	.....	15:613U989	34:379U957
16 Minas.....	168:128U035	7:994U260	.....	176:122U295
17 Goyaz.....	208:728U474	.....	.....	208:728U474
18 Matto Grosso..	722:816U568	.....	658:240U700	64:575U868
	24,438:185U293	507:204U393	1,940:668U678	22,994:721U008

Total. Rs. 68,387:167U181

## *Observações.*

1 — Comprehendem-se na Dívida 14,688:190U000 réis, de Notas do Banco do Novo Padrão, substituídas pelas do antigo nas Províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo, e Bahia — 940:597U396 réis de Auzentes — , e 303:937U852 réis de Depósitos de Prezas.

9, 13, 14, e 17 — Destas Províncias dão veio Relação de Dívida; a que se apresenta he a mesma do anno passado.

N. B. Não foi possível pelas Relações de Dívida fluctuante fazer-se comparação alguma com o quantitativo pago da Dívida, por isso apenas, para demonstrar o estado d'ella no fim de Junho de 1833, procurou-se a relação em que ficava á vista do apresentado no anno antecedente.

O Contador Geral. — *Manoel Alves Branco.*